

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Estado de São Paulo -

### DECISÃO DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo nº 26661/2023– Pregão Eletrônico E-109/23.

Taboão da Serra, 30 de janeiro de 2024.

Vistos, relatados e discutidos:

Trata-se os autos de recurso administrativo apresentado pela licitante Eventual Live Marketing Ltda, denominada Recorrente, em face das habilitações das empresas Aurea Estruturas e Sistemas Ambientais Ltda, Cabral Festas Locações Ltda e Magni & A.R Produções E Shows Ltda, ora denominada Recorridas, e de Manifestação de Intenção de Recorrer apresentada pela empresa Magni & A.R Produções E Shows Ltda, denominada Recorrente, em face da habilitação da empresa Aurea Estruturas e Sistemas Ambientais Ltda, denominada Recorrida, conforme sessão pública do pregão eletrônico E-109/2023 - Registro de Preços para a "Contratação de empresa serviço de locação de equipamentos, estruturas e materiais em eventos comemorativos", pelos seguintes motivos, a saber:

As Recorrentes, Eventual Live Marketing Ltda e Magni & A.R Produções E Shows Ltda, insurgiram-se contra a habilitação das empresas Recorridas aduzindo, em apertada síntese, em relação aos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pelas empresas Recorridas que estes "*causam grande dúvida acerca da sua veracidade*" que seria necessário a apresentação de "*notas fiscais que comprovem que os produtos/serviços foram realmente fornecidos*" e que estes documentos "*não cumprem as diretrizes do edital*."

Em relação ao questionamento da regularidade do Balanço Patrimonial, a Recorrente Eventual Live Marketing Ltda alega que a Recorrida Cabral Festas Locações Ltda "*apresentou o Balanço Patrimonial SEM QUALQUER REGISTRO na Junta Comercial do Estado ou Órgão equivalente, estando em desacordo com a Lei, e descumprindo com exigência prevista no Edital.*"

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

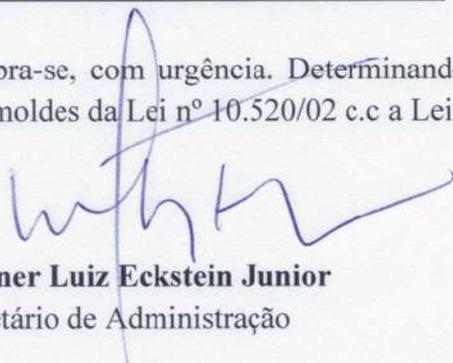
- Estado de São Paulo -

O D. Pregoeiro, com base nas jurisprudências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ-SP e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP manteve a as decisões tomadas em sessão eletrônica ocorrida em 07/12/2023, concluindo pelo INDEFERIMENTO dos recursos impetrados pelas empresas.

Os recursos são tempestivos, estando presentes os pressupostos recursais, merecendo processamento e conhecimento. Eis o relatório.

**Diante dos argumentos colacionados, os quais filio-me na íntegra, conheço os Recursos Administrativos interpostos por EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA e MAGNI & A.R PRODUÇÕES E SHOWS LTDA e no mérito somos PELO IMPROVIMENTO DAS RAZÕES RECURSAIS.**

Cumpra-se, com urgência. Determinando, por conseguinte, o prosseguimento do certame, nos moldes da Lei nº 10.520/02 c.c a Lei nº 8.666/93. Publique-se.



**Wagner Luiz Eckstein Junior**  
Secretário de Administração



**DESPACHO DO PREGOEIRO**  
**RESPOSTA AO PEDIDO DE RAZÕES E CONTRARRAZÕES**

Pregão Eletrônico E-109/2023 - Processo nº 26661/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS E MATERIAIS EM EVENTOS COMEMORATIVOS".

Trata-se de Razões Recursais apresentadas pela empresa **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, de Manifestação de Intenção de Recorrer apresentada pela empresa **MAGNI & A.R PRODUÇÕES E SHOWS LTDA**, ambas denominadas Recorrentes, e de Contrarrazões apresentadas pela empresas **AUREA ESTRUTURAS E SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA**, **CABRAL FESTAS LOCAÇÕES LTDA** e **MAGNI & A.R PRODUÇÕES E SHOWS LTDA**, ora denominadas Recorridas, protocolados, tempestivamente, conforme Edital, no sistema de compras eletrônico "Compras BR", **parte integrante deste Despacho**.

**1) DOS PEDIDOS DE RAZÕES INTERPOSTOS PELA EMPRESA EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA.**

A Recorrente insurge-se contra a decisão da comissão de licitações que habilitou as empresas **MAGNI & A.R PRODUÇÕES E SHOWS LTDA**, **AUREA ESTRUTURAS E SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA** e **CABRAL FESTAS LOCAÇÕES LTDA** para os Lotes 01, 02 e 03, respectivamente, em sessão eletrônica ocorrida em 07/12/2023, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico E-109/2023, pelos seguintes motivos, a saber:

1.1 - Em relação à habilitação da Recorrida **MAGNI & A.R PRODUÇÕES E SHOWS LTDA**, a Recorrente questiona os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela então Recorrida e, para corroborar o alegado, em apertada síntese, apresenta as seguintes alegações:

"[...]os atestados de capacidade técnica apresentados causam grande dúvida acerca da sua veracidade. Assim, se faz necessário que os atestados sejam diligenciados para suprir qualquer argumento de ilegalidade que possa haver futuramente, e com essa diligência seja apresentado as notas fiscais que comprovem que os produtos/serviços foram realmente fornecidos.

[...]

a empresa Recorrida apresentou diversos atestados de capacidade técnica, todos fornecidos por pessoa jurídica de direito privado, e desacompanhado de notas fiscais, ou qualquer outro documento imutável que comprovasse a execução do objeto."

A Recorrente salienta que, em havendo dúvida, a comissão de licitação "*efetue uma diligência*" a fim de apurar a legalidade dos documentos de Qualificação Técnica apresentados e, conforme colacionado, apresenta jurisprudências de Tribunais de Contas que atestariam, pelo menos em tese, que tal "*diligência deve ser realizada*".



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

1.2 - Em relação à habilitação da Recorrida AUREA ESTRUTURAS E SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA, a Recorrente também questiona os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela então Recorrida. E para corroborar o alegado, apresenta razões e jurisprudências nos mesmos moldes do Recurso interposto contra a empresa MAGNI & A.R PRODUÇÕES E SHOWS LTDA.

1.3 - Em relação à habilitação da Recorrida CABRAL FESTAS LOCAÇÕES LTDA, a Recorrente questiona a legalidade Balanço Patrimonial apresentado pela então Recorrida, e, em apertada síntese, apresenta as seguintes alegações:

“[...]a habilitação se deu de forma indevida, ora que, apresentou o Balanço Patrimonial **SEM QUALQUER REGISTRO na Junta Comercial do Estado ou Órgão equivalente**, estando em desacordo com a Lei, e descumprindo com exigência prevista no Edital.” (grifamos).

## 2) DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECORRER INTERPOSTA PELA EMPRESA MAGNI & A.R PRODUÇÕES E SHOWS LTDA.

A Recorrente, em sessão de continuidade ocorrida em 07/12/2023, manifestou interesse recursal em face da habilitação da empresa AUREA ESTRUTURAS E SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA, nos seguintes termos: “*Manifestamos nossa intenção de interpor recurso contra a Habilitação da empresa Aurea no lote 2, seus atestados não cumprem as diretrizes do edital.*”

Informo que, decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis, a Recorrente não interpôs os memoriais do recurso.

## 3) DAS CONTRARRAZÕES INTERPOSTAS PELA EMPRESA AUREA ESTRUTURAS E SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA.

Em apertada síntese, a Recorrente, em relação aos Atestados apresentados, defende-se alegando que:

“[...]  
comprovação de aptidão técnica, poderá ser feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado[...]  
[...]  
atestados apresentados pela Recorrida satisfazem todas as imposições legais editalícias. São documentos emitidos por pessoa jurídica de direito privado; com indicação do responsável técnico e suas qualificações; da empresa licitante, também qualificada e; com os devidos registros na entidade competente - CREA.  
[...]  
no que versa sobre o pedido recursal de apresentação das Notas Fiscais, lembramos que inexistente previsão legal no aspecto. Logo, estando a Administração restrita à legalidade, exigência desta natureza seria absolutamente ilegal.”

## 4) DAS CONTRARRAZÕES INTERPOSTAS PELA EMPRESA CABRAL FESTAS LOCAÇÕES LTDA.

Em apertada síntese, a Recorrente, em relação ao Balanço Patrimonial apresentado, defende-se alegando:



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"[...]FATO É QUE O REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL NÃO É EXIGIDO NO PRESENTE EDITAL, NÃO SENDO EXIGIDO, NÃO PODE SER UTILIZADO PARA A INABILITAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA." "Portanto, não há descumprimento do edital porque não há exigência não atendida pela Recorrida."

## 5) DAS CONTRARRAZÕES INTERPOSTAS PELA EMPRESA MAGNI & A.R PRODUÇÕES E SHOWS LTDA.

Em apertada síntese, a Recorrente, em relação aos Atestados apresentados, defende-se alegando:

"[...]coleção de documentos técnicos anexada pela RECORRIDA, cumpre todos os atributos necessários e requeridos pela Lei de licitações a esse respeito[...]"  
"[...]que a maioria absoluta dos documentos anexados são acervados junto ao CREA, com Certidão de Acervo Técnico emitida em nome dos responsáveis técnicos e da própria RECORRIDA[...]"

É a síntese do necessário.

## 6) CONCLUSÃO.

De início, peço vênias às Recorrentes, pois gostaria de destacar que os Recursos impetrados, em especial as Razões interpostas pela empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, ao menos em tese, NÃO TROUXERAM qualquer fundamento jurídico ou fático aptos a corroborarem os seus Pedidos, pelo contrário, a citada empresa, por exemplo, ao questionar a veracidade dos Atestados de Capacidade Técnica, apresentados pelas Recorrentes, muitos destes, acervados por Conselho Regional de Engenharia-CREA, induz a possibilidade de cometimento de fraude, tendo em vista que *"quando os atestados são apresentados por entes privados, causam certa estranheza"* e, sem apresentar provas e de forma indevida, para dizer o mínimo, alega, de forma jocosa, que os referidos documentos de qualificação técnica poderiam ter sido assinados por *"alguma empresa amiga"*.

Ressalto que, examinando os termos dos Recursos impetrados, não vislumbro, ao menos em tese, que existam, por parte das empresas Recorridas, irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, bem como tenha havido condutas que contrariem as normas de regência da matéria, bem como aos dispositivos contidos em Edital, conforme fundamentos, a saber:

### 6.1-Dos Recursos em face dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados.

Em síntese, as Recursantes alegam que haveria a necessidade de exigência de notas fiscais; que estes teriam sido apresentados apenas *"por pessoa jurídica de direito privado"*; e que os atestados apresentados *"não cumprem as diretrizes do edital."*

Destaco que a lei é clara ao prever a possibilidade de que a comprovação de aptidão para desempenho de atividade poderá ser feita tanto por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público como de PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO e que a



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

exigência de notas fiscais, como condição de veracidade, é ilegal, conforme jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, no qual destaco excerto do voto do TC-019563.989.22-7:

**“O edital não previu a necessidade de apresentação de notas fiscais para comprovar os atestados, e nem poderia fazê-lo.** A lei de licitação é clara ao dispor que as exigências de comprovação da capacidade limitar-se-á aos atestados. Portanto, ilegal seria ampliar o disposto exigindo suporte de notas fiscais. Esse é o entendimento exposto no seguinte julgado do Tribunal de Contas da União: Representação de empresa acusou possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 280/2012,[...]a classificada em primeiro lugar veio a ser inabilitada. Entre os motivos que justificaram essa decisão, destaque-se a apresentação por essa empresa de atestados técnicos desacompanhados das notas fiscais, exigência essa que constara do respectivo edital. A respeito de tal questão, **o relator anotou que “a jurisprudência do Tribunal é firme no sentido de que o art. 30 da Lei 8.666/1993, ao utilizar a expressão ‘limitar-se-á’, elenca de forma exaustiva todos os documentos que podem ser exigidos para habilitar tecnicamente um licitante (v.g. Decisão 739/2001 – Plenário; Acórdão 597/2007 – Plenário)”**. Ressaltou, ainda, que “nenhuma dúvida ou ressalva foi suscitada, pela equipe que conduziu o certame, quanto à idoneidade ou à fidedignidade dos atestados apresentados pela empresa”. E, mesmo que houvesse dúvidas a esse respeito, “de pouca ou nenhuma utilidade teriam as respectivas notas fiscais”.[...]**dar ciência ao Inca de que a exigência de apresentação de atestados de comprovação de capacidade técnica “acompanhados de cópias das respectivas notas fiscais, afronta o disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993”**. [...]Assim sendo, estando presentes os atestados idôneos e **não sendo possível a exigência de notas fiscais, descabe qualquer averiguação nesse sentido.**” (Grifamos).

## 6.2-Do Recurso em face do Balanço Patrimonial apresentado.

Em relação à exigência de que o Balanço Patrimonial fosse apresentado com Registro na Junta Comercial do Estado ou Órgão equivalente, informamos à Recorrente EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA que o tema já foi amplamente debatido e que, conforme jurisprudências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ-SP e do TCE-SP, tal exigência não coaduna com os ditames legais, conforme julgados:

\*TJ-SP:

Agravo de Instrumento 2211621-78.2020.8.26.0000:

“[...]Inabilitação da agravante, sob a alegação de irregularidade na apresentação da documentação atinente à comprovação de capacidade econômico-financeira Documentos, em princípio, autenticados por autoridade competente **Lei de Licitações que não prevê necessidade de autenticação direta pela JUCESP**[...]”(Grifamos).

Apelação Cível nº 1038174-78.2017.8.26.0224:

“MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. Inabilitação da impetrante em razão da **ausência de apresentação de balanço patrimonial registrado na JUCESP. Impossibilidade. Exigência não prevista na Lei nº 8.666/93.**Vinculação ao



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

instrumento convocatório que não é absoluta, mormente quando houver violação às disposições previstas na lei geral de licitações e na Constituição Federal[...]”(Grifamos).

\*TCE-SP:

TC:01228.989.18-2:

“Quanto à exigência da transcrição do número de registro do livro na Junta Comercial, como condição para ser aceito o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, trata-se de cláusula que estabelece forma rígida para aferição da condição de “apresentados na forma da lei”, o que desborda da delimitação estabelecida pelo inc. I do art. 31 da Lei 8.666/93, razão pela qual descumpre o comando do “caput” desse mesmo art. 31. Deverá, pois, ser retificada a alínea “a” do item 5.4.4 do edital, para o fim de passar a prever disposição mais abrangente à prova de cumprimento do inc. I do art. 31 da Lei 8.666/93 na parte onde dispõe “apresentados na forma da lei””(Grifamos).

Em face do acima exposto, conheço os Recursos apresentados, por serem tempestivos, e, com base nas jurisprudências do TCE-SP e do TJ-SP, mantenho as decisões tomadas em sessão eletrônica ocorrida em 07/12/2023, concluindo pelo **INDEFERIMENTO** dos recursos impetrados pelas empresas **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA** e **MAGNI & A.R PRODUÇÕES E SHOWS LTDA**, submetendo a presente decisão ao Sr. Secretário de Administração e Tecnologia, conforme inciso IV, do art. 8º, do Decreto nº. 74/2013.

Taboão da Serra, 10 de janeiro de 2024.

Thiago Fernandes do Rosário  
Pregoeiro



**AO PREGOEIRO RESPONSÁVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO  
DA SERRA -SP**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS**

**A AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº E-109/2023 – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 26661/2023**

A empresa **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 04.433.214/0001-02, Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 5110126550-8, Inscrição Municipal: 73823, situada à Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, Cuiabá-Mato Grosso, CEP 78045-190, e-mail: [juridicos.mep@gmail.com](mailto:juridicos.mep@gmail.com); [docsassessoria@gmail.com](mailto:docsassessoria@gmail.com), vem através deste, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil nº 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, frente a decisão que habilitou a empresa **MAGNI & A.R PRODUCOES E SHOWS LTDA**, na licitação já referenciada, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos:



## I – DA TEMPESTIVIDADE

O Edital prevê em seu item 12.2. o que segue:

“**12.2** - Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 12.1, se aceito, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, **no prazo de 03 dias úteis** após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual prazo, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais.”.

A presente intenção de recurso foi registrada em data 07 de dezembro de 2023, concedendo-lhe o prazo de 3 dias úteis para apresentar as razões recursais, sendo que esta petição está sendo protocolada em 12 de dezembro de 2023, portanto, **tempestiva**.

## II - DOS FATOS

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 109/2023, onde a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, tem como objeto da presente licitação o “*registro de preços para a contratação de empresa serviço de locação de equipamentos, estruturas e materiais em eventos comemorativos, conforme descrito no Edital e seus Anexos.*”.

Após a fase de formulação de lances, deu-se início a fase de análise da habilitação, onde a empresa MAGNI & A.R PRODUÇÕES E SHOWS LTDA, foi declarada habilitada e vencedora do Lote 1 do certame.

Ocorre que, os atestados de capacidade técnica apresentados causam grande dúvida acerca da sua veracidade. Assim, se faz necessário que os atestados sejam **diligenciados** para suprir qualquer argumento de ilegalidade que possa haver futuramente, e com essa diligência seja apresentado as notas fiscais que comprovem que os produtos/serviços foram



realmente fornecidos.

### III – DO DIREITO

#### III.I – DA NECESSIDADE DE DILIGENCIA NO ATESTADO

O Edital exige que a empresa apresente Atestado de Capacidade Técnica, conforme item abaixo:

##### 9.3 - Qualificação Técnica

9.3.1 - **Atestado(s) comprobatório(s) de desempenho anterior, de atividade condizente e compatível com o objeto da licitação, em características**, prazos e quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) por lote, contidos no **Anexo V** deste edital, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**a)** O(s) atestado(s) deverá(ão) estar em nome da empresa licitante;

**b)** O(s) atestado(s) deverá(ão) ser(em) apresentado(s) em papel timbrado, em original ou cópia autenticada por Cartório competente, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu.

Para cumprir com a exigência acima, a empresa Recorrida apresentou **diversos atestados de capacidade técnica, todos** fornecidos por pessoa jurídica de direito privado, e desacompanhado de notas fiscais, ou qualquer outro documento imutável que comprovasse a execução do objeto.

Assim, se faz necessário que os atestados sejam diligenciados para suprir qualquer argumento de ilegalidade que possa haver futuramente, e com essa diligência seja apresentado as notas fiscais compatíveis que comprovem **que os serviços foram realmente executados**.

Frisa-se, que quando os atestados são apresentados por entes privados, causam certa estranheza, ora que, sabe-se que muitas são as vezes que as empresas querem muito participar de uma licitação, e supostamente encontram “alguma empresa amiga” que assina os atestados, sem ter nenhum documento hábil a comprovar se os serviços foram ou não executados, não se atentando que isso pode facilmente ser descoberto depois.



Vejam os elementares que dão insegurança na licitação, quais sejam: **i) atestado de capacidade emitido por pessoa jurídica de direito privado, ii) desacompanhado de Notas Fiscais.**

Portanto, requer-se que a comissão de licitação efetue uma diligência **para fins de verificar a VERACIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, onde a empresa apresente as notas fiscais dos serviços realizados, com data ANTERIOR a da emissão do atestado, e que seja de fato compatível com o Edital.

**Ora, a empresa Recorrida apresentou mais de 15 atestados de capacidade técnica, assim, considerando que é uma empresa que cumpre com os seus encargos, com certeza não terá dificuldade de trazer aos autos ao menos algumas notas fiscais das operações comerciais realizadas. Não é mesmo?**

**LEMBRANDO QUE A NOTA FISCAL É O UNICO DOCUMENTO HABIL A COMPROVAR A VERACIDADE DO ATESTADO APRESENTADO!!**

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento assinado por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

O Pregoeiro, como peça importante no processo, tem o dever de sempre manter o processo licitatório dentro da legalidade, e penalizar aquelas empresas que talvez atuem em desconformidade com a legislação, podendo as vezes até ser caracterizado uma tentativa de fraude ao certame licitatório.

**A insistência dessa Recorrente no envio dos referidos documentos, é que infelizmente tem-se tido uma prática criminosa de**



**apresentar atestados sem documentos fiscais que comprovem o fornecimento dos produtos/serviços. Portanto, o único documento que não se tem como alterar os dados, e comprova que os que os serviços/materiais foram entregues, é a nota fiscal, por isso que, para fins de habilitação, a jurisprudência informa que não pode ser exigido nota fiscal, mas para fins de diligência DEVERÁ SER, tendo em vista, o fato de que ninguém quer que um processo de compra fique firmado em documentos possivelmente “falsos”.**

Ainda, o Tribunal de Contas da União já possui entendimento pacificado, que havendo dúvidas sobre o atestado de capacidade técnica de determinada empresa, por quaisquer uma das partes (Pregoeiro ou Concorrente) a diligência deve ser realizada:

“Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas **que envolvam critérios e atestados** que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, **o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração** (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão TCU nº 3.418/2014-Plenário)”

Ao cabo, é oportuno apresentar decisão proferida em 25/04/2022 pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através do Processo Nº 210943/2019, que teve como Relator o CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO, abaixo fragmentos da decisão:

“No tocante a responsabilização dos envolvidos, conforme exposto pela Unidade Técnica, **entendo que o responsável pelo processo licitatório Sr. José Carlos Pessoa, não cumpriu com zelo e cuidado sua atribuição de verificar a regularidade dos atestados, pois teria a obrigação de receber, examinar, todos os documentos relativos ao cadastramento dos licitantes,** conforme estipulam o art. 6º, XVI e art. 51, ambos da Lei nº 8.666/1993.

**Assim, tal qual, já exposto no item anterior, restando demonstrada a conduta omissiva cometida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, visualizo a ocorrência de erro grosseiro ao não analisar devidamente a regularidade dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa vencedora do certame, sendo, portanto, devido aplicação de multa,** de 06 UPFs/MT, nos termos do artigo 286, II, do RITCE/MT c/c artigo 28 da LINDB.



Por outro lado, igualmente se mostra é incontestável a responsabilidade da empresa F. L. FINGER DA ROSA EIRELI, pois apresentou 02 (dois) atestados de capacidade técnica com conteúdo deturpado e inverídico para participar do certame e **se beneficiar, cuja situação configura, em tese**, o ilícito tipificado no artigo 337-F do Código Penal Brasileiro, bem como, também, o cometimento do crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do mesmo diploma legal.

**Neste cenário, a apresentação de atestado com conteúdo falso configura, por si só, prática de fraude à licitação e enseja declaração de inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, conforme é entendimento assentado pelo C. TCU: (...)**

Abaixo se encontra decisão do **Tribunal de Contas da União**, acerca da ausência de realização de diligência em atestado por parte SENAR-MT:

Ata nº 45/2019 – Plenário.

Data da Sessão: 20/11/2019 – Ordinária.

Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2771-45/19-P.

Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. LEI 8.666/1993. ACOLHIMENTO DE ATESTADO COM INDÍCIOS DE FALSIDADE MATERIAL. MEDIDA CAUTELAR NEGADA EM VIRTUDE DO PERICULUM IN MORA REVERSO. DILIGÊNCIAS. **AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA COMPROVAR A VALIDADE DO ATESTADO EMITIDO**, BEM ASSIM PARA DEMONSTRAR QUE A EXECUÇÃO DO CONTRATO RESULTANTE DA LICITAÇÃO TENHA SIDO FEITA PELA LICITANTE VENCEDORA, CUJA SUPOSTA PROPRIETÁRIA TRABALHA PARA EMPRESA LIGADA AO EMISSOR DO ATESTADO. FRAUDE À LICITAÇÃO E À EXECUÇÃO CONTRATUAL. AUDIÊNCIA. MULTA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS PARA A POLÍCIA FEDERAL E PARA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL

(...)

32. Assim sendo, entendo que devam ser rejeitadas as justificativas do sr. Rodrigo de Oliveira Fischdick quanto ao item b.1. do ofício de audiência (“ter aceitado o atestado fornecido pela empresa Mídia em Destaque (Cledson de Oliveira – ME) **sem que tivessem sido realizadas diligências para comprovar sua veracidade, dentre elas, as respectivas notas fiscais**, notadamente em razão dos questionamentos formulados pela licitante Daina Lima de Almeida EPP” – peça 43, fl. 1).

33. Nada obstante, no tocante ao item a.1 da audiência do pregoeiro (“ter realizado a licitação com pesquisa de preços deficiente, constante de uma única cotação, sem qualquer tipo de análise

crítica acerca da adequabilidade aos preços de mercado, violando o art. 13 do Regulamento de Licitações do Senar/AR-MT e a ampla jurisprudência dessa Corte de Contas”), acolho a instrução da unidade técnica, segundo a qual, a despeito das falhas na pesquisa de preços, que não podem ser atribuídas ao pregoeiro, em princípio, não ficou configurado prejuízo ao Senar/MT. Ademais, a exiguidade do prazo para o processamento do Pregão Presencial 25/2018 impedia o pregoeiro de adotar alguma atitude mais proativa, no sentido de instar a administração a aperfeiçoar a pesquisa de preços.

**34. Por conseguinte, entendo que, diante das falhas cometidas pelo pregoeiro no tocante à aceitação do atestado com indícios de falsidade material, não há razão para se dispensar a aplicação da multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992, mas apenas adequá-la às circunstâncias.**

35. Veja-se que, a partir da contratação feita pelo Senar/MT, a empresa, ainda que de fachada ou administrada por “laranja”, passou a deter um atestado de capacidade técnica graças à falta de diligência daquela entidade. **Portanto, diversamente do que propõe a unidade técnica, entendo que deva ser aplicada ao sr. Rodrigo de Oliveira Fischdick a multa no valor de R\$ 10.000,00.**

36. Feitas essas ponderações, considero procedente a presente representação e acolho a proposta de encaminhamento da unidade técnica no sentido de declarar a inidoneidade da empresa EEF da Conceição – ME (CNPJ 04.433.214/0001-02) para participar de licitações na Administração Pública Federal ou em licitações envolvendo recursos públicos federais, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.443/1992 e 271 do Regimento Interno do TCU.

E para finalizar, recentemente, o Tribunal de Contas da União através do Acórdão 917/2022 – Plenário, declarou a inidoneidade de duas empresas por apresentação de atestado de capacidade técnica com conteúdo falso:

“REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. **UTILIZAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA FALSO. FRAUDE À LICITAÇÃO. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.**

*Segundo disposto no [Acórdão 2233/2019-TCU-Plenário](#), relatoria do Ministro Benjamin Zymler, **a apresentação de atestado com conteúdo falso configura, por si só, prática de fraude à licitação e enseja declaração de inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, uma vez que o tipo administrativo previsto no art. 46 da Lei 8.443/1992 consiste em ilícito formal ou de mera conduta, sem a necessidade de concretização do resultado:***

(...)

**Quanto aos indícios de falsidade material do atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Oderdenge em favor da empresa Mercurio, entendo, em linha com o exame da**



**unidade técnica, que está caracterizada fraude à licitação em vista das diversas evidências a seguir enumeradas:**

**a) ambas as empresas atuarem com objetos sociais praticamente coincidentes e serem do mesmo grupo familiar;**

Verifica-se que o Pregoeiro tem o dever de diligenciar um documento sempre que passível de dúvida, sendo esta, dúvida dele mesmo, ou dúvida levantada por algum dos presentes, conforme princípio da isonomia, transparência, legalidade e publicidade.

Assim, a fim de que todos os princípios do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da transparência e legalidade, se faz necessário que os atestados de capacidade técnica sejam diligenciados, e caso não consiga comprovar a veracidade dos atestados, deve ser **INABILITADA**. Nessa diligência, fazia-se necessário que a empresa **apresente as notas fiscais dos serviços executados.**

Havendo a falta das **NOTAS FISCAIS que deram origem aos atestados de capacidade técnica**, entende-se que a empresa não conseguiu comprovar (como a lei e o Edital pede) que os serviços/produtos foram entregues. No fim, se restar constatado que a empresa pode ter fraudado o seu atestado, solicita-se que as autoridades sejam comunicadas, e a empresa seja penalizada.

#### **IV - DO PEDIDO**

Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de:

- a) **DILIGENCIAR** aos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa MAGNI & A.R PRODUCOES E SHOWS LTDA, a fim de que seja suprida toda e qualquer dúvida acerca dos documentos, deixando o processo transparente, e tratando os participantes com a isonomia necessária;



- i. Nessa diligência, se faz necessário que a empresa apresente as **notas fiscais dos serviços/produtos entregues e que seja de fato compatível com os itens do Lote 1 (Palco e complementos) licitados**. Havendo a falta das **NOTAS FISCAIS que deram origem ao atestado de capacidade técnica**, entende-se que a empresa **não conseguiu comprovar** (como a Lei e o Edital pede) que os produtos foram entregues, e se isso ocorrer, pede-se que a mesma seja inabilitada e penalizada;
  - ii. Se após diligencia restar configurado a tentativa de fraude no certame, requer que a empresa seja **INABILITADA**, e seja convocado os licitantes remanescentes.
- b) Caso não seja de convicção deste Pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o **Jurídico para fins de parecer**, e ao final seja encaminhado a **autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final**.**

Estes são os termos,

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2023.

PRISCILA  
CONSANI DAS  
MERCES  
OLIVEIRA:075082  
86928

Assinado de forma  
digital por PRISCILA  
CONSANI DAS MERCES  
OLIVEIRA:07508286928  
Dados: 2023.12.12  
16:50:03 -04'00'

Priscila Consani das Mercês Oliveira  
Procuradora  
OAB/MT 18569-B



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51202016635

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTN2319747309

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	318			DESENQUADRAMENTO DE EPP

CUIABA

Local

25 Maio 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2775211 em 25/05/2023 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 230831044 - 25/05/2023. Autenticação: 21C56AC7E8B3828ADF9EBBCE4E4557857AAE2. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/083.104-4 e o código de segurança G5wY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/083.104-4	MTN2319747309	25/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	25/05/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking

718.889.421-34	MARISTELA SANTANA DE CAMPOS	25/05/2023
----------------	-----------------------------	------------

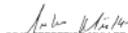
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2775211 em 25/05/2023 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 230831044 - 25/05/2023. Autenticação: 21C56AC7E8B3828ADF9EBBCE4E4557857AAE2. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/083.104-4 e o código de segurança G5wY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

## DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EPP



Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

A Empresa **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 10/05/2001, CNPJ: **04.433.214/0001-02**, estabelecido na RUA JOAO BENTO, número 378, bairro QUILOMBO, município CUIABA - MT, CEP: 78.045-190, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se desenquadra da condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

Código do ato: **318**

Descrição do Ato: **DESENQUADRAMENTO DE EPP**

**CUIABÁ/MT, 25 de maio de 2023.**

---

**DAINA LIMA DE ALMEIDA: Sócio/Administrador**



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2775211 em 25/05/2023 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 230831044 - 25/05/2023. Autenticação: 21C56AC7E8B3828ADF9EBBCE4E4557857AAE2. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/083.104-4 e o código de segurança G5wY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/6



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Documento Principal

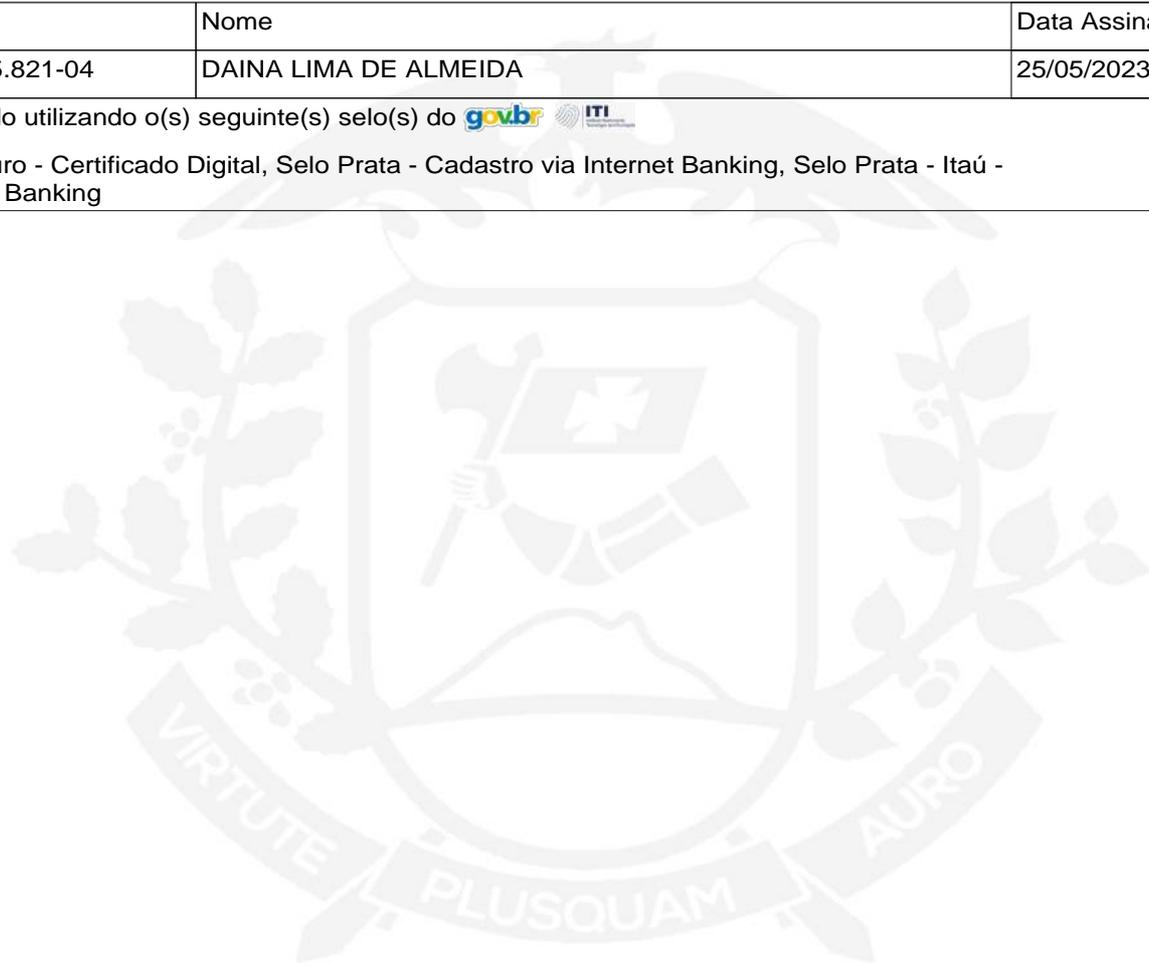
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/083.104-4	MTN2319747309	25/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	25/05/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2775211 em 25/05/2023 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 230831044 - 25/05/2023. Autenticação: 21C56AC7E8B3828ADF9EBBCE4E4557857AAE2. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/083.104-4 e o código de segurança G5wY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, de CNPJ 04.433.214/0001-02 e protocolado sob o número 23/083.104-4 em 25/05/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2775211, em 25/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Everson Pereira Leite Cardoso.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	25/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		
718.889.421-34	MARISTELA SANTANA DE CAMPOS	25/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	25/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/05/2023



Documento assinado eletronicamente por Everson Pereira Leite Cardoso, Servidor(a) Público(a), em 25/05/2023, às 10:28.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portal.de.servicos.da.jucemat) informando o número do protocolo 23/083.104-4.





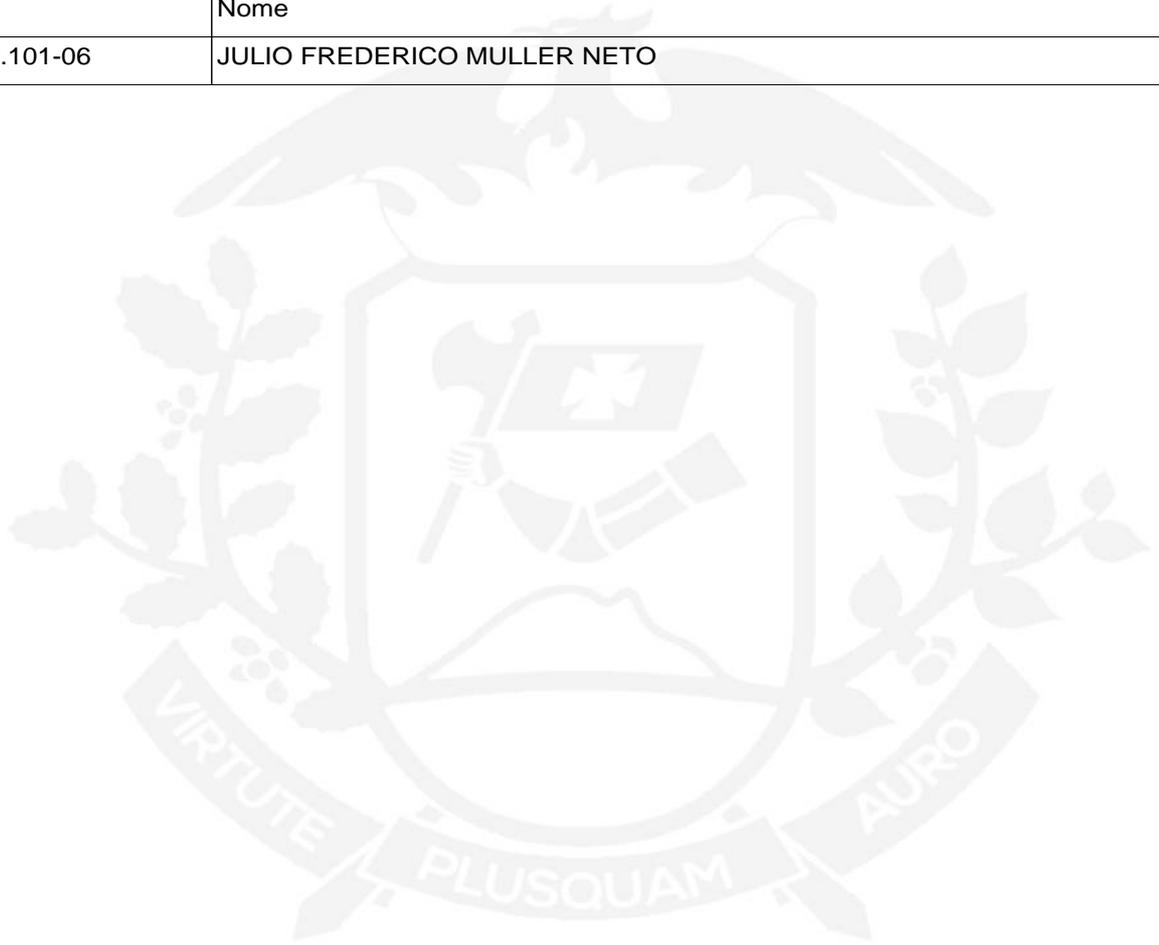
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, quinta-feira, 25 de maio de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2775211 em 25/05/2023 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 230831044 - 25/05/2023. Autenticação: 21C56AC7E8B3828ADF9EBBCE4E4557857AAE2. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/083.104-4 e o código de segurança G5wY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2200240508

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

CUIABA

Local

12 Maio 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202016635 em 12/05/2022 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 220628190 - 10/05/2022. Autenticação: C751C2A747D94DB797ABD1A996D1BC4A498B67E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/062.819-0 e o código de segurança C4r0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

*Julio Frederico Muller Neto*  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/062.819-0	MTP2200240508	10/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	12/05/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202016635 em 12/05/2022 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 220628190 - 10/05/2022. Autenticação: C751C2A747D94DB797ABD1A996D1BC4A498B67E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/062.819-0 e o código de segurança C4r0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

## ALTERAÇÃO Nº 05 – TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

### Preâmbulo

**DAINA LIMA DE ALMEIDA** nacionalidade brasileira, nascida em 15/02/1980, solteira, empresária, portadora do CPF/MF nº 700.145.821-04, carteira de identidade nº 10838007 SSP/MT, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida José Feliciano de Figueiredo, Nº 84, Edifício Di Napoli, T2-106, Bairro Porto, Cuiabá/MT, CEP 78025-363;

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada de nome empresarial **EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600192018, com sede Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, Cuiabá-Mato Grosso, CEP 78045-190, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.433.214/0001-02, resolvem alterar seu ato constitutivo conforme as cláusulas seguintes.

### Cláusulas

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Por força do disposto no Art. 41, da Lei Federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, transforma-se a presente Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Empresária Limitada na qual passará a exercer suas atividades sob o nome empresarial **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O acervo empresarial da presente Empresa Individual de Responsabilidade Limitada passará a integrar o patrimônio da Sociedade Empresária Limitada na condição de sucessora dos direitos e obrigações da transformada.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Altera-se o objeto empresarial, transcrevendo-o em sua totalidade, para o seguinte:

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Aluguel, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais, Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, Atividades de consultoria em gestão empresarial, Decoração de interiores, Alojamentos, Hotéis e hospedagens, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de sonorização e de iluminação, Produção e promoção de eventos esportivos, Outras atividades de recreação e lazer, Marketing Direto, Edição de jornais diários e não diários, Estúdios cinematográficos, Produção de filmes para publicidade, Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, Web design, Agências de publicidade, Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, Consultoria em publicidade, Atividades de publicidade, Pesquisas de



mercado e de opinião pública, Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos, Atividades de rádio, Atividades de televisão aberta, Serviços de comunicação multimídia – SCM, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

Parágrafo único: classifica-se o novo objeto social com os seguintes códigos, conforme a CNAE.

Código	Descrição
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
5510-8/01	Hotéis
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente
5812-3/01	Edição de jornais diários
5812-3/02	Edição de jornais não diários
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
5911-1/01	Estúdios cinematográficos
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificado
6010-1/00	Atividades de rádio
6021-7/00	Atividades de televisão aberta
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia – SCM
6201-5/02	Web design
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7311-4/00	Agências de publicidade
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7319-0/03	Marketing direto
7319-0/04	Consultoria em publicidade
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública
7410-2/02	Design de interiores
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
7732-2/02	Aluguel de andaimes
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial



9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

**CLÁUSULA QUARTA:** Em face da alteração acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Em ato sequencial, aprova-se o Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada, que passa a ser transcrito.

## **CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA**

### **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA.**

**DAINA LIMA DE ALMEIDA** nacionalidade brasileira, nascida em 15/02/1980, solteira, empresária, portadora do CPF/MF nº 700.145.821-04, carteira de identidade nº 10838007 SSP/MT, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida José Feliciano de Figueiredo, Nº 84, Edifício Di Napoli, T2-106, Bairro Porto, Cuiabá/MT, CEP 78025-363;

Resolve, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### **DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)**

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA.**

#### **DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)**

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, Cuiabá-Mato Grosso, CEP 78045-190

#### **DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)**

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Aluguel, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso



doméstico e pessoal, instrumentos musicais, Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, Atividades de consultoria em gestão empresarial, Decoração de interiores, Alojamentos, Hotéis e hospedagens, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de sonorização e de iluminação, Produção e promoção de eventos esportivos, Outras atividades de recreação e lazer, Marketing Direto, Edição de jornais diários e não diários, Estúdios cinematográficos, Produção de filmes para publicidade, Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, Web design, Agências de publicidade, Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, Consultoria em publicidade, Atividades de publicidade, Pesquisas de mercado e de opinião pública, Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos, Atividades de rádio, Atividades de televisão aberta, Serviços de comunicação multimídia – SCM, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede serão exercidas as atividades de:

- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 5510-8/01 – Hotéis
- 5590-6/99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente
- 5812-3/02 - Edição de jornais não diários
- 5812-3/01 - Edição de jornais diários
- 5829-8/00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
- 5911-1/01 - Estúdios cinematográficos
- 5911-1/02 - Produção de filmes para publicidade
- 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificado
- 6010-1/00 - Atividades de rádio
- 6021-7/00 - Atividades de televisão aberta
- 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM
- 6201-5/02 - Web design
- 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 7311-4/00 - Agências de publicidade
- 7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
- 7319-0/03 - Marketing direto
- 7319-0/04 - Consultoria em publicidade
- 7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
- 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
- 7410-2/02 - Design de interiores
- 7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
- 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
- 7729-2/99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
- 7732-2/02 - Aluguel de andaimes
- 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto



andaimes

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos

9319-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

### **DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)**

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades 04 de Maio de 2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

### **DO ENQUADRAMENTO**

Cláusula Quinta- Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

### **DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)**

Cláusula Sexta – O capital é de R\$**400.000,00** (Quatrocentos Mil Reais), divididos em 100 Quotas, no valor nominal de quatro mil reais cada uma, formado por R\$400.000,00 (Quatrocentos mil Reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio único da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Valor do capital
DAINA LIMA DE ALMEIDA	100	R\$ 4.000,00	400.000,00

### **DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)**

Cláusula Sétima - A administração da sociedade será exercida pela sócia **DAINA LIMA DE ALMEIDA**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.



Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

### **DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)**

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas na proporção de sua quota.

### **DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

Cláusula Nona - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

### **DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)**

Cláusula Décima - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### **DO FORO/CLÁUSULA ARBITRAL**

Cláusula Décima Primeira - A parte elege o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina o presente instrumento particular, em via única.

Cuiabá/MT, 05 de Maio de 2022

---

DAINA LIMA DE ALMEIDA  
CPF nº700.145.821-04





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/062.819-0	MTP2200240508	10/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	12/05/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202016635 em 12/05/2022 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 220628190 - 10/05/2022. Autenticação: C751C2A747D94DB797ABD1A996D1BC4A498B67E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/062.819-0 e o código de segurança C4r0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

# DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

## REGISTRO DIGITAL

Eu, DAINA LIMA DE ALMEIDA, BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESARIA, DATA DE NASCIMENTO 15/02/1980, RG Nº 10838007 SSP-MT, CPF 700.145.821-04, AVENIDA DOUTOR JOSE FELICIANO FIGUEIREDO, Nº 84, EDIFÍCIO DI NAPOLI T2-106, BAIRRO PORTO, CEP 78025-363, CUIABA - MT, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Cuiaba, 12 de maio de 2022.

---

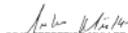
**DAINA LIMA DE ALMEIDA**

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202016635 em 12/05/2022 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 220628190 - 10/05/2022. Autenticação: C751C2A747D94DB797ABD1A996D1BC4A498B67E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/062.819-0 e o código de segurança C4r0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/12



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, de CNPJ 04.433.214/0001-02 e protocolado sob o número 22/062.819-0 em 10/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 51202016635, em 12/05/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Nubia Carla Noite Izabel Costa.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	12/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	12/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	12/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/05/2022



Documento assinado eletronicamente por Nubia Carla Noite Izabel Costa, Servidor(a) Público(a), em 12/05/2022, às 15:54.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portalservicos.jucemat.mt.gov.br) informando o número do protocolo 22/062.819-0.





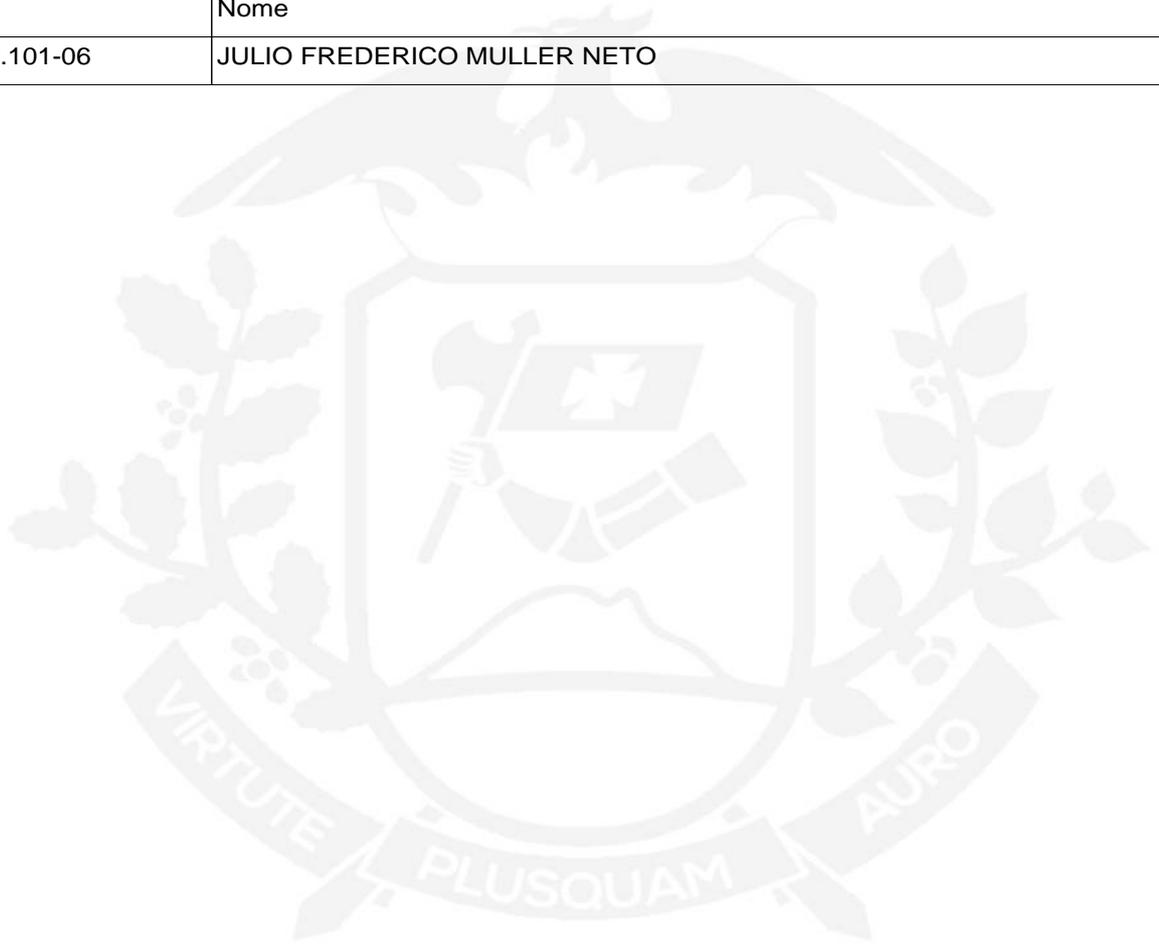
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, quinta-feira, 12 de maio de 2022



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202016635 em 12/05/2022 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 220628190 - 10/05/2022. Autenticação: C751C2A747D94DB797ABD1A996D1BC4A498B67E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/062.819-0 e o código de segurança C4r0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/12

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MT

NOME  
DAINA LIMA DE ALMEIDA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
10838007 SSP MT

CPF  
700.145.821-04

DATA NASCIMENTO  
15/02/1980

FILIAÇÃO  
WILSON MORAES DE ALMEIDA  
MARIA ANGELA DE LIMA ALMEIDA  
A.

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
01188700874

VALIDADE  
25/11/2024

1ª HABILITAÇÃO  
20/03/2000

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
CUIABA, MT

DATA EMISSÃO  
28/11/2019

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

17158165688  
MT642888752

**MATO GROSSO**

**DENATRAN** **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1928146990

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**1018227962**



**NOME**  
DAIHA LIMA DE ALMEIDA

**DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF**  
10838007 SSP MT

**CPF**      **DATA NASCIMENTO**  
700.145.821-04      15/02/1980

**FILIAÇÃO**  
WILSON MORAES DE ALMEIDA  
MARIA ANGELA DE LIMA ALMEIDA

**PERMISSÃO**      **ACC**      **CAT. HAB.**  
             B

**Nº REGISTRO**      **VALIDADE**      **1ª HABILITAÇÃO**  
01188700874      04/12/2019      20/03/2000

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR

**1018227962**

**LOCAL**      **DATA EMISSÃO**  
CUIABA, MT      10/12/2014

Leandro Alves Martins Jacaranda  
 Diretor de Habilitação - Detran/MT  
 Assinatura do Emissor

58182158919  
MT619139943

DETRAN - MT (MATO GROSSO)

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-4  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 103 - Bairro Dom Elpídio - Jooazeiro - CEP 83320-000 - www.cartorioazvedobastos.br - Tel.: (41) 3341-0004 - Fax: (41) 3341-5484

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 83210801181231280237-1; Data: 08/01/2018 12:35:41**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGF91059-FZPI;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23  
 Bel. Valdir de Miranda Cavalcanti  
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/08/2020 15:02:38 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 83210801181231280237-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bddb5019cf821d9b2e265e41e9a88d38de83b783a819d8b198fb8497293be7f37091819167d76842c53c7fdc328  
ac5cf7d428d070622e0f4363fcaee11f4a3576



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1083800-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/09/1999

NOME DAINA LIMA DE ALMEIDA

FILIAÇÃO WILSON MORAES DE ALMEIDA

MARIA ANGELA DE LIMA ALMEIDA

NATURALIDADE CUIABA-MT DATA DE NASCIMENTO 15/02/1980

DOC ORIGEM C.NASC. LIV. A11 FLS. 60V

TERM 10306 COXIPO DA PONTE-MT

CPF \* \* \* \* \*

*Reinaldo Barbosa Florence*  
Coordenador de Identificação

2VIA-003

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Educad. - João Pessoa/PB - CEP 53035-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (81) 2544-5404 - Fax: (81) 2544-5484

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 83211602181449050140-1; Data: 16/02/2018 14:53:41**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGM06235-9AAV;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti  
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estudos - João Pessoa/PB - CEP 53035-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (81) 3344-5404 - Fax: (81) 3344-5484

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 83211602181449050140-2; Data: 16/02/2018 14:53:41**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGM06234-4TOM;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti  
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Educad. - João Pessoa/PB - CEP 58035-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (81) 3344-5404 - Fax: (81) 3344-5484

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 83211602181449050140-3; Data: 16/02/2018 14:53:41**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGM06233-TVHK;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válder de Miranda Cavalcanti  
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Cartão de uso pessoal e intransferível.  
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão  
ABR/2001



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Educad. - João Pessoa/PB - CEP 58035-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (81) 3344-5404 - Fax: (81) 3344-5484

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 83211602181449050140-4; Data: 16/02/2018 14:53:41**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGM06232-K2XC;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti  
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/10/2020 17:55:19 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 83211602181449050140-1 a 83211602181449050140-4

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3adef0a111f36c470861b2ea26f5b123c51c601bcb603160187f10d2e35528dbc9f2c8f8573a877236f7edde11ccaad2d428d070622e0f4363fcaee11f4a3576



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



## PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.433.214/0001-02, sediada na Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, CEP 78045-190, município de Cuiabá -MT, neste ato representado por **DAINA LIMA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF/MF nº 700.145.821-04, carteira de identidade nº 10838007 órgão expedidor SSP/MT, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representa-la para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações, defesa e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, Concurso, leilão, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECE**r e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 01 de julho de 2022



**DAINA LIMA DE ALMEIDA**  
Sócio Administrador

Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, Cuiabá -MT





Estado de Mato Grosso  
Poder Judiciário - Corregedoria Geral da Justiça

**CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE**

Relativo a selo digital ou selo físico utilizado em ato notarial e de registro registrado em livro de registro notarial e de registro consignado em livro.

**Informações do Cartório**

---

**Cartório:** Cartório do 5º Ofício  
Avenida Isaac Póvoas, nº 1.010, Cuiabá - MT

**Atribuição:** Quinto Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição  
**Nome do Serventuário:** Maria Helena Rondon Luz

**CERTIDÃO**

Certifico que este ato notarial e/ou de registro foi realizado pelo Cartório do 5º Ofício, localizado no município de Cuiabá, pertencente à Comarca de Cuiabá, contendo as seguintes informações:

**Informações do Selo**

---

**Tipo de Selo:** Digital  
**Série do Selo:** BTN-24220  
**Valor:** R\$7,90

**Informações do(s) Ato(s)**

---

**Código do Ato:** 22  
**Natureza de Ato:** 12 - Reconhecimento de Firma  
**Protocolo:** -  
**Livro:** -  
**Folha:** -  
**Identificador (termo assento ou instrumento):** 81774  
**Data de Realização do Ato:** 19/07/2022  
**Hora de Realização do Ato:** 14:08:54  
**Micro Pequena Empresa:** -  
**Nome:** DAINA LIMA DE ALMEIDA  
**CPF:** 700.145.821-04  
**Nº do Cartão de Autógrafo:** 81774  
**Matrícula:** -  
**Registro:** -

**Obs.:** -

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, no endereço: <http://www.tjmt.jus.br/selos>.

Certidão emitida com base no Provimento nº 53/2008-CGJ, de 29/08/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Emitida às 10:07 do dia 25/07/2022.

Código de controle da certidão:

**D3479445-816F-4DAA-8BD8-3EEE9DF7F9C5**

Página: 1 de 1



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **8e89c94bd79cb4dcad219f92fce309d7983751d918754faefb00a580a5d3f7d6** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **91107** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**3 - Procuração ( selo validado ) Priscila e kennya - EVENTUAL**", cujo assunto é descrito como "**3 - Procuração ( selo validado ) Priscila e kennya - EVENTUAL**", faz prova de que em **25/10/2022 18:50:38**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merces Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **25/10/2022 18:51:47** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x363fbe83b0ebeb0e32ed803159a3b134f0de1baf244e836c98e995693e18009**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**MT**

NOME  
PRISCILA CONSANI DAS MERCES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
106168318 SSP PR

CPF  
075.082.869-28

DATA NASCIMENTO  
01/11/1990

FILIAÇÃO  
ALFREDO ALVES DAS MERCES FI  
LHO  
MARIA APARECIDA CONSANI DAS  
MERCES

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
05887666800

VALIDADE  
09/03/2032

1ª HABILITAÇÃO  
24/09/2013

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2323686650

**SENATRAN**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
CUIABÁ, MT

DATA EMISSÃO  
14/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85611835942  
MT652329462

**MATO GROSSO**

**DENATRAN** **CONTRAN**

2323686650

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO  
IDENTIDADE DE ADVOGADA

INSCRIÇÃO  
**18569/B**

NOME  
**PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA**

FILIAÇÃO  
**ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO  
MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES**

NACIONALIDADE  
**CIANORTE-PR**

DATA DE NASCIMENTO  
**01/11/1990**

RG  
**10818831-8 - SSP/PR**

CPT  
**075.082.869-28**

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS  
**NÃO DECLARADO**

VIA EXPEDIDO EM  
**02 17/05/2018**

  
**LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS**  
PRESIDENTE

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.879-4  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1105, Bairro Dos Estúdios - João Pessoa/PB - CEP 58035-600 - www.azevedobastos.net.br - Tel. (33) 3244.5404 - Fax: (33) 3244.5403

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 83210612181429530408-1; Data: 06/12/2018 14:30:31**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHW16416-1FDN;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti  
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.879-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1105, Bairro Dos Estúdios - João Pessoa/PB - CEP 53035-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel. (31) 3441-5404 - Fax: (31) 3444-5403

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 83210612181429530408-2; Data: 06/12/2018 14:30:31**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHW16415-VCKD;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti  
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/08/2020 14:57:05 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 83210612181429530408-1 83210612181429530408-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bddb5019cf821d9b2e265e41e9a88d38d3547b792f87afce70655abddf6fa7db074190e858a8c8056591d6f79015  
81bd0d428d070622e0f4363fcaee11f4a3576



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





**AO PREGOEIRO RESPONSÁVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO  
DA SERRA -SP**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS**

**A AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº E-109/2023 – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 26661/2023**

A empresa **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 04.433.214/0001-02, Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 5110126550-8, Inscrição Municipal: 73823, situada à Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, Cuiabá-Mato Grosso, CEP 78045-190, e-mail: [juridicos.mep@gmail.com](mailto:juridicos.mep@gmail.com); [docsassessoria@gmail.com](mailto:docsassessoria@gmail.com), vem através deste, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil nº 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, frente a decisão que habilitou a empresa **AUREA ESTRUTURAS E SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA**, na licitação já referenciada, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos:



## I – DA TEMPESTIVIDADE

O Edital prevê em seu item 12.2. o que segue:

“**12.2** - Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 12.1, se aceito, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, **no prazo de 03 dias úteis** após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual prazo, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais.”.

A presente intenção de recurso foi registrada em data 07 de dezembro de 2023, concedendo-lhe o prazo de 3 dias úteis para apresentar as razões recursais, sendo que esta petição está sendo protocolada em 12 de dezembro de 2023, portanto, **tempestiva**.

## II - DOS FATOS

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 109/2023, onde a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, tem como objeto da presente licitação o “*registro de preços para a contratação de empresa serviço de locação de equipamentos, estruturas e materiais em eventos comemorativos, conforme descrito no Edital e seus Anexos.*”.

Após a fase de formulação de lances, deu-se início a fase de análise da habilitação, onde a empresa AUREA ESTRUTURAS E SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA, foi declarada habilitada e vencedora do Lote 2 do certame.

Ocorre que, os atestados de capacidade técnica apresentados causam grande dúvida acerca da sua veracidade. Assim, se faz necessário que os atestados sejam **diligenciados** para suprir qualquer argumento de ilegalidade que possa haver futuramente, e com essa diligência seja apresentado as notas fiscais que comprovem que os produtos/serviços foram



realmente fornecidos.

### III – DO DIREITO

#### III.I – DA NECESSIDADE DE DILIGENCIA NO ATESTADO

O Edital exige que a empresa apresente Atestado de Capacidade Técnica, conforme item abaixo:

##### 9.3 - Qualificação Técnica

9.3.1 - **Atestado(s) comprobatório(s) de desempenho anterior, de atividade condizente e compatível com o objeto da licitação, em características**, prazos e quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) por lote, contidos no **Anexo V** deste edital, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**a)** O(s) atestado(s) deverá(ão) estar em nome da empresa licitante;

**b)** O(s) atestado(s) deverá(ão) ser(em) apresentado(s) em papel timbrado, em original ou cópia autenticada por Cartório competente, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu.

Para cumprir com a exigência acima, a empresa Recorrida apresentou **diversos atestados de capacidade técnica, todos** fornecidos por pessoa jurídica de direito privado, e desacompanhado de notas fiscais, ou qualquer outro documento imutável que comprovasse a execução do objeto.

Assim, se faz necessário que os atestados sejam diligenciados para suprir qualquer argumento de ilegalidade que possa haver futuramente, e com essa diligência seja apresentado as notas fiscais compatíveis que comprovem **que os serviços foram realmente executados**.

Frisa-se, que quando os atestados são apresentados por entes privados, causam certa estranheza, ora que, sabe-se que muitas são as vezes que as empresas querem muito participar de uma licitação, e supostamente encontram “alguma empresa amiga” que assina os atestados, sem ter nenhum documento hábil a comprovar se os serviços foram ou não executados, não se atentando que isso pode facilmente ser descoberto depois.



Vejam os elementares que dão insegurança na licitação, quais sejam: **i) atestado de capacidade emitido por pessoa jurídica de direito privado, ii) desacompanhado de Notas Fiscais.**

Portanto, requer-se que a comissão de licitação efetue uma diligência **para fins de verificar a VERACIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, onde a empresa apresente as notas fiscais dos serviços realizados, com data ANTERIOR a da emissão do atestado, e que seja de fato compatível com o Edital.

**Ora, a empresa Recorrida apresentou 09 (nove) atestados de capacidade técnica, assim, considerando que é uma empresa que cumpre com os seus encargos, com certeza não terá dificuldade de trazer aos autos ao menos algumas notas fiscais das operações comerciais realizadas. Não é mesmo?**

**LEMBRANDO QUE A NOTA FISCAL É O UNICO DOCUMENTO HABIL A COMPROVAR A VERACIDADE DO ATESTADO APRESENTADO!!**

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento assinado por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

O Pregoeiro, como peça importante no processo, tem o dever de sempre manter o processo licitatório dentro da legalidade, e penalizar aquelas empresas que talvez atuem em desconformidade com a legislação, podendo as vezes até ser caracterizado uma tentativa de fraude ao certame licitatório.

**A insistência dessa Recorrente no envio dos referidos documentos, é que infelizmente tem-se tido uma prática criminosa de**



**apresentar atestados sem documentos fiscais que comprovem o fornecimento dos produtos/serviços. Portanto, o único documento que não se tem como alterar os dados, e comprova que os que os serviços/materiais foram entregues, é a nota fiscal, por isso que, para fins de habilitação, a jurisprudência informa que não pode ser exigido nota fiscal, mas para fins de diligência DEVERÁ SER, tendo em vista, o fato de que ninguém quer que um processo de compra fique firmado em documentos possivelmente “falsos”.**

Ainda, o Tribunal de Contas da União já possui entendimento pacificado, que havendo dúvidas sobre o atestado de capacidade técnica de determinada empresa, por quaisquer uma das partes (Pregoeiro ou Concorrente) a diligência deve ser realizada:

“Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas **que envolvam critérios e atestados** que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, **o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração** (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão TCU nº 3.418/2014-Plenário)”

Ao cabo, é oportuno apresentar decisão proferida em 25/04/2022 pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através do Processo Nº 210943/2019, que teve como Relator o CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO, abaixo fragmentos da decisão:

“No tocante a responsabilização dos envolvidos, conforme exposto pela Unidade Técnica, **entendo que o responsável pelo processo licitatório Sr. José Carlos Pessoa, não cumpriu com zelo e cuidado sua atribuição de verificar a regularidade dos atestados, pois teria a obrigação de receber, examinar, todos os documentos relativos ao cadastramento dos licitantes,** conforme estipulam o art. 6º, XVI e art. 51, ambos da Lei nº 8.666/1993.

**Assim, tal qual, já exposto no item anterior, restando demonstrada a conduta omissiva cometida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, visualizo a ocorrência de erro grosseiro ao não analisar devidamente a regularidade dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa vencedora do certame, sendo, portanto, devido aplicação de multa,** de 06 UPFs/MT, nos termos do artigo 286, II, do RITCE/MT c/c artigo 28 da LINDB.



Por outro lado, igualmente se mostra é incontestável a responsabilidade da empresa F. L. FINGER DA ROSA EIRELI, pois apresentou 02 (dois) atestados de capacidade técnica com conteúdo deturpado e inverídico para participar do certame e **se beneficiar, cuja situação configura, em tese**, o ilícito tipificado no artigo 337-F do Código Penal Brasileiro, bem como, também, o cometimento do crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do mesmo diploma legal.

**Neste cenário, a apresentação de atestado com conteúdo falso configura, por si só, prática de fraude à licitação e enseja declaração de inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, conforme é entendimento assentado pelo C. TCU: (...)**

Abaixo se encontra decisão do **Tribunal de Contas da União**, acerca da ausência de realização de diligência em atestado por parte SENAR-MT:

Ata nº 45/2019 – Plenário.

Data da Sessão: 20/11/2019 – Ordinária.

Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2771-45/19-P.

Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. LEI 8.666/1993. ACOLHIMENTO DE ATESTADO COM INDÍCIOS DE FALSIDADE MATERIAL. MEDIDA CAUTELAR NEGADA EM VIRTUDE DO PERICULUM IN MORA REVERSO. DILIGÊNCIAS. **AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA COMPROVAR A VALIDADE DO ATESTADO EMITIDO**, BEM ASSIM PARA DEMONSTRAR QUE A EXECUÇÃO DO CONTRATO RESULTANTE DA LICITAÇÃO TENHA SIDO FEITA PELA LICITANTE VENCEDORA, CUJA SUPOSTA PROPRIETÁRIA TRABALHA PARA EMPRESA LIGADA AO EMISSOR DO ATESTADO. FRAUDE À LICITAÇÃO E À EXECUÇÃO CONTRATUAL. AUDIÊNCIA. MULTA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS PARA A POLÍCIA FEDERAL E PARA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL

(...)

32. Assim sendo, entendo que devam ser rejeitadas as justificativas do sr. Rodrigo de Oliveira Fischdick quanto ao item b.1. do ofício de audiência (“ter aceitado o atestado fornecido pela empresa Mídia em Destaque (Cledson de Oliveira – ME) **sem que tivessem sido realizadas diligências para comprovar sua veracidade, dentre elas, as respectivas notas fiscais**, notadamente em razão dos questionamentos formulados pela licitante Daina Lima de Almeida EPP” – peça 43, fl. 1).

33. Nada obstante, no tocante ao item a.1 da audiência do pregoeiro (“ter realizado a licitação com pesquisa de preços deficiente, constante de uma única cotação, sem qualquer tipo de análise

crítica acerca da adequabilidade aos preços de mercado, violando o art. 13 do Regulamento de Licitações do Senar/AR-MT e a ampla jurisprudência dessa Corte de Contas”), acolho a instrução da unidade técnica, segundo a qual, a despeito das falhas na pesquisa de preços, que não podem ser atribuídas ao pregoeiro, em princípio, não ficou configurado prejuízo ao Senar/MT. Ademais, a exiguidade do prazo para o processamento do Pregão Presencial 25/2018 impedia o pregoeiro de adotar alguma atitude mais proativa, no sentido de instar a administração a aperfeiçoar a pesquisa de preços.

**34. Por conseguinte, entendo que, diante das falhas cometidas pelo pregoeiro no tocante à aceitação do atestado com indícios de falsidade material, não há razão para se dispensar a aplicação da multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992, mas apenas adequá-la às circunstâncias.**

35. Veja-se que, a partir da contratação feita pelo Senar/MT, a empresa, ainda que de fachada ou administrada por “laranja”, passou a deter um atestado de capacidade técnica graças à falta de diligência daquela entidade. **Portanto, diversamente do que propõe a unidade técnica, entendo que deva ser aplicada ao sr. Rodrigo de Oliveira Fischdick a multa no valor de R\$ 10.000,00.**

36. Feitas essas ponderações, considero procedente a presente representação e acolho a proposta de encaminhamento da unidade técnica no sentido de declarar a inidoneidade da empresa EEF da Conceição – ME (CNPJ 04.433.214/0001-02) para participar de licitações na Administração Pública Federal ou em licitações envolvendo recursos públicos federais, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.443/1992 e 271 do Regimento Interno do TCU.

E para finalizar, recentemente, o Tribunal de Contas da União através do Acórdão 917/2022 – Plenário, declarou a inidoneidade de duas empresas por apresentação de atestado de capacidade técnica com conteúdo falso:

“REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. **UTILIZAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA FALSO. FRAUDE À LICITAÇÃO. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.**

*Segundo disposto no [Acórdão 2233/2019-TCU-Plenário](#), relatoria do Ministro Benjamin Zymler, **a apresentação de atestado com conteúdo falso configura, por si só, prática de fraude à licitação e enseja declaração de inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, uma vez que o tipo administrativo previsto no art. 46 da Lei 8.443/1992 consiste em ilícito formal ou de mera conduta, sem a necessidade de concretização do resultado:***

(...)

**Quanto aos indícios de falsidade material do atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Oderdenge em favor da empresa Mercurio, entendo, em linha com o exame da**



**unidade técnica, que está caracterizada fraude à licitação em vista das diversas evidências a seguir enumeradas:**

**a) ambas as empresas atuarem com objetos sociais praticamente coincidentes e serem do mesmo grupo familiar;**

Verifica-se que o Pregoeiro tem o dever de diligenciar um documento sempre que passível de dúvida, sendo esta, dúvida dele mesmo, ou dúvida levantada por algum dos presentes, conforme princípio da isonomia, transparência, legalidade e publicidade.

Assim, a fim de que todos os princípios do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da transparência e legalidade, se faz necessário que os atestados de capacidade técnica sejam diligenciados, e caso não consiga comprovar a veracidade dos atestados, deve ser **INABILITADA**. Nessa diligência, fazia-se necessário que a empresa **apresente as notas fiscais dos serviços executados.**

Havendo a falta das **NOTAS FISCAIS que deram origem aos atestados de capacidade técnica**, entende-se que a empresa não conseguiu comprovar (como a lei e o Edital pede) que os serviços/produtos foram entregues. No fim, se restar constatado que a empresa pode ter fraudado o seu atestado, solicita-se que as autoridades sejam comunicadas, e a empresa seja penalizada.

#### **IV - DO PEDIDO**

Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de:

- a) **DILIGENCIAR** aos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa AUREA ESTRUTURAS E SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA, a fim de que seja suprida toda e qualquer dúvida acerca dos documentos, deixando o processo transparente, e tratando os participantes com a isonomia necessária;



- i. Nessa diligência, se faz necessário que a empresa apresente as **notas fiscais dos serviços/produtos entregues e que seja de fato compatível com os itens do Lote 2 (Tendas) licitados**. Havendo a falta das **NOTAS FISCAIS que deram origem ao atestado de capacidade técnica**, entende-se que a empresa **não conseguiu comprovar** (como a Lei e o Edital pede) que os produtos foram entregues, e se isso ocorrer, pede-se que a mesma seja inabilitada e penalizada;
  - ii. Se após diligência restar configurado a tentativa de fraude no certame, requer que a empresa seja **INABILITADA**, e seja convocado os licitantes remanescentes.
- b) Caso não seja de convicção deste Pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o **Jurídico para fins de parecer**, e ao final seja encaminhado a **autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final**.**

Estes são os termos,

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2023.

PRISCILA CONSANI  
DAS MERCES  
OLIVEIRA:0750828  
6928

Assinado de forma digital  
por PRISCILA CONSANI  
DAS MERCES  
OLIVEIRA:07508286928  
Dados: 2023.12.12  
16:49:27 -04'00'

Priscila Consani das Mercês Oliveira  
Procuradora  
OAB/MT 18569-B



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51202016635

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTN2319747309

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	318			DESENQUADRAMENTO DE EPP

CUIABA

Local

25 Maio 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2775211 em 25/05/2023 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 230831044 - 25/05/2023. Autenticação: 21C56AC7E8B3828ADF9EBBCE4E4557857AAE2. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/083.104-4 e o código de segurança G5wY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/083.104-4	MTN2319747309	25/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	25/05/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking

718.889.421-34	MARISTELA SANTANA DE CAMPOS	25/05/2023
----------------	-----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2775211 em 25/05/2023 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 230831044 - 25/05/2023. Autenticação: 21C56AC7E8B3828ADF9EBBCE4E4557857AAE2. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/083.104-4 e o código de segurança G5wY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

## DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EPP



Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

A Empresa **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 10/05/2001, CNPJ: **04.433.214/0001-02**, estabelecido na RUA JOAO BENTO, número 378, bairro QUILOMBO, município CUIABA - MT, CEP: 78.045-190, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se desenquadra da condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

Código do ato: **318**

Descrição do Ato: **DESENQUADRAMENTO DE EPP**

**CUIABÁ/MT, 25 de maio de 2023.**

---

**DAINA LIMA DE ALMEIDA: Sócio/Administrador**



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2775211 em 25/05/2023 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 230831044 - 25/05/2023. Autenticação: 21C56AC7E8B3828ADF9EBBCE4E4557857AAE2. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/083.104-4 e o código de segurança G5wY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/083.104-4	MTN2319747309	25/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	25/05/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2775211 em 25/05/2023 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 230831044 - 25/05/2023. Autenticação: 21C56AC7E8B3828ADF9EBBCE4E4557857AAE2. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/083.104-4 e o código de segurança G5wY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, de CNPJ 04.433.214/0001-02 e protocolado sob o número 23/083.104-4 em 25/05/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2775211, em 25/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Everson Pereira Leite Cardoso.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	25/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		
718.889.421-34	MARISTELA SANTANA DE CAMPOS	25/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	25/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/05/2023



Documento assinado eletronicamente por Everson Pereira Leite Cardoso, Servidor(a) Público(a), em 25/05/2023, às 10:28.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 23/083.104-4.





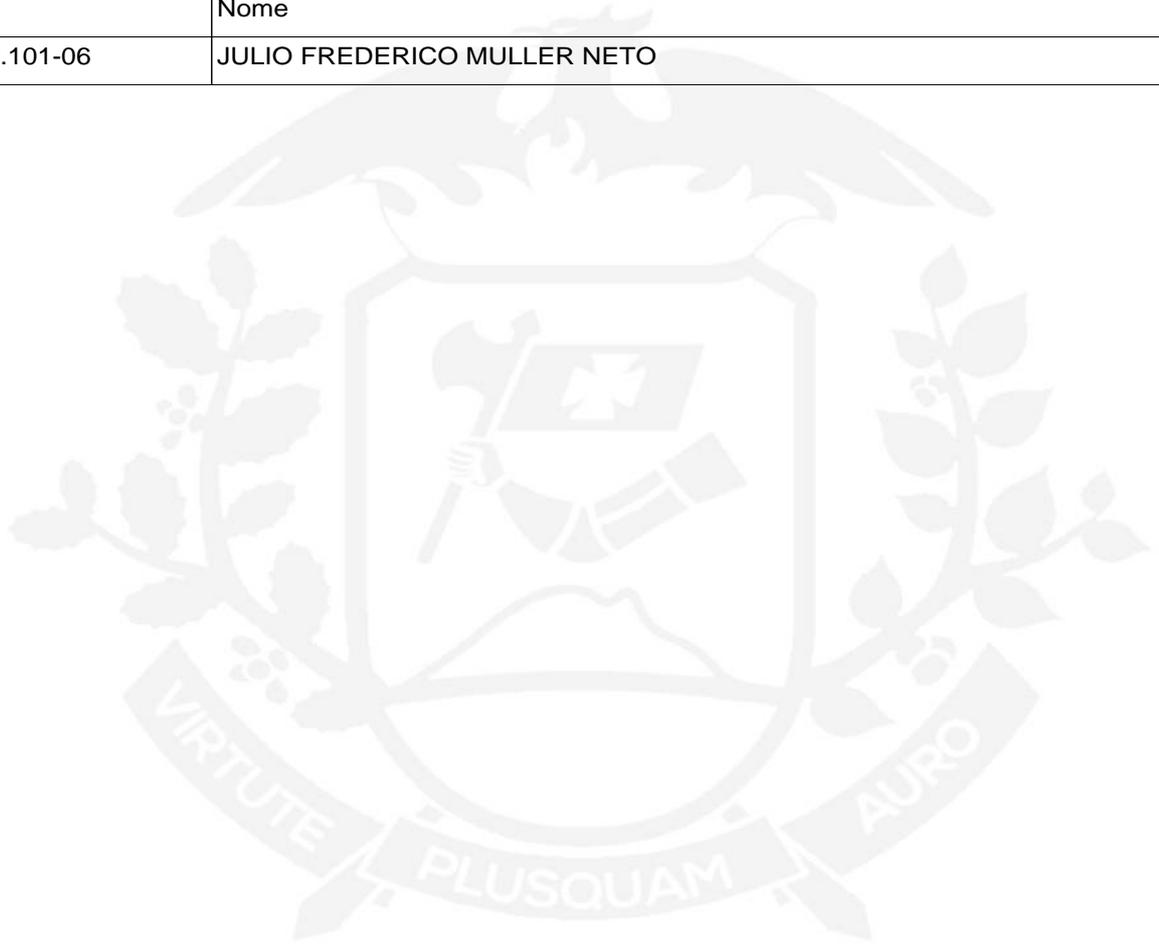
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, quinta-feira, 25 de maio de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2775211 em 25/05/2023 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 230831044 - 25/05/2023. Autenticação: 21C56AC7E8B3828ADF9EBBCE4E4557857AAE2. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/083.104-4 e o código de segurança G5wY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2200240508

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

CUIABA

Local

12 Maio 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202016635 em 12/05/2022 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 220628190 - 10/05/2022. Autenticação: C751C2A747D94DB797ABD1A996D1BC4A498B67E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/062.819-0 e o código de segurança C4r0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

*Julio Frederico Muller Neto*  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/062.819-0	MTP2200240508	10/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	12/05/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202016635 em 12/05/2022 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 220628190 - 10/05/2022. Autenticação: C751C2A747D94DB797ABD1A996D1BC4A498B67E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/062.819-0 e o código de segurança C4r0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

## ALTERAÇÃO Nº 05 – TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

### Preâmbulo

**DAINA LIMA DE ALMEIDA** nacionalidade brasileira, nascida em 15/02/1980, solteira, empresária, portadora do CPF/MF nº 700.145.821-04, carteira de identidade nº 10838007 SSP/MT, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida José Feliciano de Figueiredo, Nº 84, Edifício Di Napoli, T2-106, Bairro Porto, Cuiabá/MT, CEP 78025-363;

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada de nome empresarial **EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600192018, com sede Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, Cuiabá-Mato Grosso, CEP 78045-190, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.433.214/0001-02, resolvem alterar seu ato constitutivo conforme as cláusulas seguintes.

### Cláusulas

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Por força do disposto no Art. 41, da Lei Federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, transforma-se a presente Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Empresária Limitada na qual passará a exercer suas atividades sob o nome empresarial **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O acervo empresarial da presente Empresa Individual de Responsabilidade Limitada passará a integrar o patrimônio da Sociedade Empresária Limitada na condição de sucessora dos direitos e obrigações da transformada.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Altera-se o objeto empresarial, transcrevendo-o em sua totalidade, para o seguinte:

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Aluguel, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais, Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, Atividades de consultoria em gestão empresarial, Decoração de interiores, Alojamentos, Hotéis e hospedagens, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de sonorização e de iluminação, Produção e promoção de eventos esportivos, Outras atividades de recreação e lazer, Marketing Direto, Edição de jornais diários e não diários, Estúdios cinematográficos, Produção de filmes para publicidade, Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, Web design, Agências de publicidade, Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, Consultoria em publicidade, Atividades de publicidade, Pesquisas de



mercado e de opinião pública, Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos, Atividades de rádio, Atividades de televisão aberta, Serviços de comunicação multimídia – SCM, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

Parágrafo único: classifica-se o novo objeto social com os seguintes códigos, conforme a CNAE.

Código	Descrição
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
5510-8/01	Hotéis
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente
5812-3/01	Edição de jornais diários
5812-3/02	Edição de jornais não diários
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
5911-1/01	Estúdios cinematográficos
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificado
6010-1/00	Atividades de rádio
6021-7/00	Atividades de televisão aberta
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia – SCM
6201-5/02	Web design
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7311-4/00	Agências de publicidade
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7319-0/03	Marketing direto
7319-0/04	Consultoria em publicidade
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública
7410-2/02	Design de interiores
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
7732-2/02	Aluguel de andaimes
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial



9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

**CLÁUSULA QUARTA:** Em face da alteração acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Em ato sequencial, aprova-se o Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada, que passa a ser transcrito.

## **CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA**

### **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA.**

**DAINA LIMA DE ALMEIDA** nacionalidade brasileira, nascida em 15/02/1980, solteira, empresária, portadora do CPF/MF nº 700.145.821-04, carteira de identidade nº 10838007 SSP/MT, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida José Feliciano de Figueiredo, Nº 84, Edifício Di Napoli, T2-106, Bairro Porto, Cuiabá/MT, CEP 78025-363;

Resolve, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### **DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)**

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA.**

#### **DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)**

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, Cuiabá-Mato Grosso, CEP 78045-190

#### **DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)**

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Aluguel, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso



doméstico e pessoal, instrumentos musicais, Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, Atividades de consultoria em gestão empresarial, Decoração de interiores, Alojamentos, Hotéis e hospedagens, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de sonorização e de iluminação, Produção e promoção de eventos esportivos, Outras atividades de recreação e lazer, Marketing Direto, Edição de jornais diários e não diários, Estúdios cinematográficos, Produção de filmes para publicidade, Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, Web design, Agências de publicidade, Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, Consultoria em publicidade, Atividades de publicidade, Pesquisas de mercado e de opinião pública, Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos, Atividades de rádio, Atividades de televisão aberta, Serviços de comunicação multimídia – SCM, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede serão exercidas as atividades de:

- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 5510-8/01 – Hotéis
- 5590-6/99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente
- 5812-3/02 - Edição de jornais não diários
- 5812-3/01 - Edição de jornais diários
- 5829-8/00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
- 5911-1/01 - Estúdios cinematográficos
- 5911-1/02 - Produção de filmes para publicidade
- 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificado
- 6010-1/00 - Atividades de rádio
- 6021-7/00 - Atividades de televisão aberta
- 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM
- 6201-5/02 - Web design
- 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 7311-4/00 - Agências de publicidade
- 7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
- 7319-0/03 - Marketing direto
- 7319-0/04 - Consultoria em publicidade
- 7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
- 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
- 7410-2/02 - Design de interiores
- 7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
- 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
- 7729-2/99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
- 7732-2/02 - Aluguel de andaimes
- 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto



andaimes

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos

9319-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

### **DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)**

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades 04 de Maio de 2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

### **DO ENQUADRAMENTO**

Cláusula Quinta- Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

### **DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)**

Cláusula Sexta – O capital é de R\$**400.000,00** (Quatrocentos Mil Reais), divididos em 100 Quotas, no valor nominal de quatro mil reais cada uma, formado por R\$400.000,00 (Quatrocentos mil Reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio único da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Valor do capital
DAINA LIMA DE ALMEIDA	100	R\$ 4.000,00	400.000,00

### **DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)**

Cláusula Sétima - A administração da sociedade será exercida pela sócia **DAINA LIMA DE ALMEIDA**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.



Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

### **DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)**

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas na proporção de sua quota.

### **DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

Cláusula Nona - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

### **DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)**

Cláusula Décima - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### **DO FORO/CLÁUSULA ARBITRAL**

Cláusula Décima Primeira - A parte elege o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina o presente instrumento particular, em via única.

Cuiabá/MT, 05 de Maio de 2022

---

DAINA LIMA DE ALMEIDA  
CPF nº700.145.821-04





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/062.819-0	MTP2200240508	10/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	12/05/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202016635 em 12/05/2022 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 220628190 - 10/05/2022. Autenticação: C751C2A747D94DB797ABD1A996D1BC4A498B67E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/062.819-0 e o código de segurança C4r0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

# DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

## REGISTRO DIGITAL

Eu, DAINA LIMA DE ALMEIDA, BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESARIA, DATA DE NASCIMENTO 15/02/1980, RG Nº 10838007 SSP-MT, CPF 700.145.821-04, AVENIDA DOUTOR JOSE FELICIANO FIGUEIREDO, Nº 84, EDIFÍCIO DI NAPOLI T2-106, BAIRRO PORTO, CEP 78025-363, CUIABA - MT, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Cuiaba, 12 de maio de 2022.

---

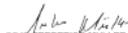
**DAINA LIMA DE ALMEIDA**

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202016635 em 12/05/2022 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 220628190 - 10/05/2022. Autenticação: C751C2A747D94DB797ABD1A996D1BC4A498B67E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/062.819-0 e o código de segurança C4r0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/12



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, de CNPJ 04.433.214/0001-02 e protocolado sob o número 22/062.819-0 em 10/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 51202016635, em 12/05/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Nubia Carla Noite Izabel Costa.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	12/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	12/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	12/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/05/2022



Documento assinado eletronicamente por Nubia Carla Noite Izabel Costa, Servidor(a) Público(a), em 12/05/2022, às 15:54.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portalservicos.jucemat.mt.gov.br) informando o número do protocolo 22/062.819-0.





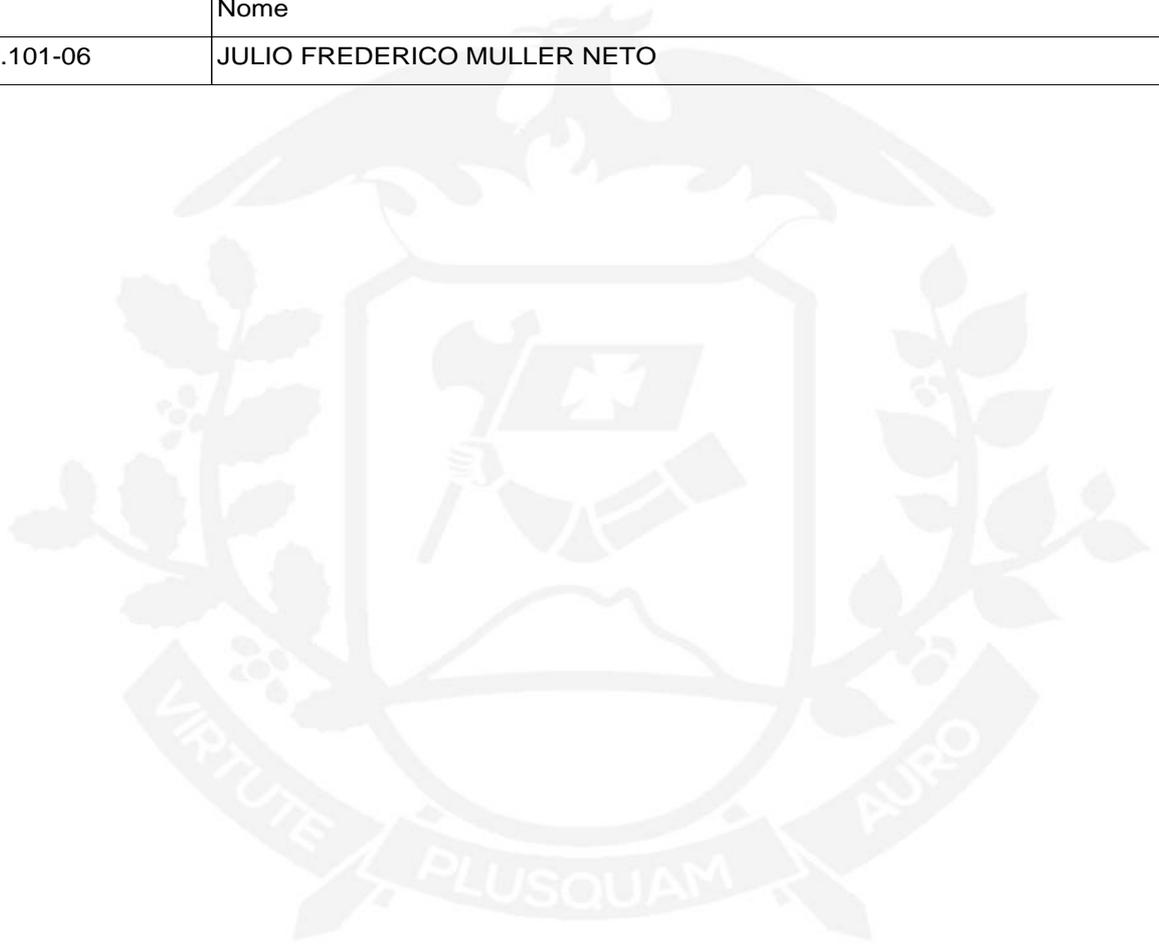
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, quinta-feira, 12 de maio de 2022



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202016635 em 12/05/2022 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 220628190 - 10/05/2022. Autenticação: C751C2A747D94DB797ABD1A996D1BC4A498B67E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/062.819-0 e o código de segurança C4r0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/12

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**MT**

NOME  
DAINA LIMA DE ALMEIDA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
10838007 SSP MT

CPF  
700.145.821-04

DATA NASCIMENTO  
15/02/1980

FILIAÇÃO  
WILSON MORAES DE ALMEIDA  
MARIA ANGELA DE LIMA ALMEIDA  
A.

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
01188700874

VALIDADE  
25/11/2024

1ª HABILITAÇÃO  
20/03/2000

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
CUIABA, MT

DATA EMISSÃO  
28/11/2019

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

17158165688  
MT642888752

**MATO GROSSO**

**DENATRAN** **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1928146990

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

**SERPRO** / DENATRAN

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**1018227962**



**NOME**  
DAIHA LIMA DE ALMEIDA

**DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF**  
10838007 SSP MT

**CPF**      **DATA NASCIMENTO**  
700.145.821-04      15/02/1980

**FILIAÇÃO**  
WILSON MORAES DE ALMEIDA  
MARIA ANGELA DE LIMA ALMEIDA

**PERMISSÃO**      **ACC**      **CAT. HAB.**  
             B

**Nº REGISTRO**      **VALIDADE**      **1ª HABILITAÇÃO**  
01188700874      04/12/2019      20/03/2000

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR

**1018227962**

**LOCAL**  
CUIABA, MT

**DATA EMISSÃO**  
10/12/2014

Leandro Alves Martins Jacaranda  
 Diretor de Habilitação - Detran/MT  
 Assinatura do Emissor

58182158919  
MT619139943

DETRAN - MT (MATO GROSSO)

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-4  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 103 - Bairro Dom Elpídio - Joozópolis - SP - CEP 13037-000 - www.cartorioazvedobastos.br - Tel.: (011) 3341-0000 - Fax: (011) 3341-0480

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou, 16.

**Cód. Autenticação: 83210801181231280237-1; Data: 08/01/2018 12:35:41**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGF91059-FZPI;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23  
 Bel. Vilbor de Miranda Cavalcanti  
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/08/2020 15:02:38 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 83210801181231280237-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bddb5019cf821d9b2e265e41e9a88d38de83b783a819d8b198fb8497293be7f37091819167d76842c53c7fdc328  
ac5cf7d428d070622e0f4363fcaee11f4a3576



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1083800-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/09/1999

NOME DAINA LIMA DE ALMEIDA

FILIAÇÃO WILSON MORAES DE ALMEIDA

MARIA ANGELA DE LIMA ALMEIDA

NATURALIDADE CUIABA-MT DATA DE NASCIMENTO 15/02/1980

DOC ORIGEM C.NASC. LIV. A11 FLS. 60V

TERM 10306 COXIPO DA PONTE-MT

CPF \* \* \* \* \*

*Reinaldo Barbosa Florêncio*  
Coordenador de Identificação 2VIA-003

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estud. - João Pessoa/PB - CEP 53035-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (81) 3244-5404 - Fax: (81) 3244-5484

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 83211602181449050140-1; Data: 16/02/2018 14:53:41**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGM06235-9AAV;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti  
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estud. - João Pessoa/PB - CEP 53035-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (81) 3344-5404 - Fax: (81) 3344-5484

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 83211602181449050140-2; Data: 16/02/2018 14:53:41**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGM06234-4TOM;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti  
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Educad. - João Pessoa/PB - CEP 53035-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (81) 3344-5404 - Fax: (81) 3344-5484

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 83211602181449050140-3; Data: 16/02/2018 14:53:41**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGM06233-TVHK;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti  
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Schlumberger - BR0C11283

Cartão de uso pessoal e intransferível.  
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão  
ABR/2001



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Educad. - João Pessoa/PB - CEP 58035-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (81) 3344-5404 - Fax: (81) 3344-5484

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 83211602181449050140-4; Data: 16/02/2018 14:53:41**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGM06232-K2XC;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti  
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/10/2020 17:55:19 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 83211602181449050140-1 a 83211602181449050140-4

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3adef0a111f36c470861b2ea26f5b123c51c601bcb603160187f10d2e35528dbc9f2c8f8573a877236f7edde11ccaad2d428d070622e0f4363fcaee11f4a3576



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



## PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.433.214/0001-02, sediada na Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, CEP 78045-190, município de Cuiabá -MT, neste ato representado por **DAINA LIMA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF/MF nº 700.145.821-04, carteira de identidade nº 10838007 órgão expedidor SSP/MT, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representa-la para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações, defesa e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, Concurso, leilão, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECE**r e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 01 de julho de 2022



**DAINA LIMA DE ALMEIDA**  
Sócio Administrador

Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, Cuiabá -MT





**Estado de Mato Grosso**  
**Poder Judiciário - Corregedoria Geral da Justiça**

**CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE**

Relativo a selo digital ou selo físico utilizado em ato notarial e de registro registrado em livro de registro notarial e de registro consignado em livro.

**Informações do Cartório**

---

**Cartório:** Cartório do 5º Ofício  
Avenida Isaac Póvoas, nº 1.010, Cuiabá - MT

**Atribuição:** Quinto Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição  
**Nome do Serventuário:** Maria Helena Rondon Luz

**CERTIDÃO**

Certifico que este ato notarial e/ou de registro foi realizado pelo Cartório do 5º Ofício, localizado no município de Cuiabá, pertencente à Comarca de Cuiabá, contendo as seguintes informações:

**Informações do Selo**

---

**Tipo de Selo:** Digital  
**Série do Selo:** BTN-24220  
**Valor:** R\$7,90

**Informações do(s) Ato(s)**

---

**Código do Ato:** 22  
**Natureza de Ato:** 12 - Reconhecimento de Firma  
**Protocolo:** -  
**Livro:** -  
**Folha:** -  
**Identificador (termo assento ou instrumento):** 81774  
**Data de Realização do Ato:** 19/07/2022  
**Hora de Realização do Ato:** 14:08:54  
**Micro Pequena Empresa:** -  
**Nome:** DAINA LIMA DE ALMEIDA  
**CPF:** 700.145.821-04  
**Nº do Cartão de Autógrafo:** 81774  
**Matrícula:** -  
**Registro:** -

**Obs.:** -

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, no endereço: <http://www.tjmt.jus.br/selos>.

Certidão emitida com base no Provimento nº 53/2008-CGJ, de 29/08/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Emitida às 10:07 do dia 25/07/2022.

Código de controle da certidão:

**D3479445-816F-4DAA-8BD8-3EEE9DF7F9C5**

Página: 1 de 1



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **8e89c94bd79cb4dcad219f92fce309d7983751d918754faefb00a580a5d3f7d6** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **91107** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**3 - Procuração ( selo validado ) Priscila e kennya - EVENTUAL**", cujo assunto é descrito como "**3 - Procuração ( selo validado ) Priscila e kennya - EVENTUAL**", faz prova de que em **25/10/2022 18:50:38**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merces Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **25/10/2022 18:51:47** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x363fbe83b0ebeb0e32ed803159a3b134f0de1baf244e836c98e995693e18009**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MT

NOME  
PRISCILA CONSANI DAS MERCES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
106168318 SSP PR

CPF  
075.082.869-28

DATA NASCIMENTO  
01/11/1990

FILIAÇÃO  
ALFREDO ALVES DAS MERCES FI  
LHO  
MARIA APARECIDA CONSANI DAS  
MERCES

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
05887666800

VALIDADE  
09/03/2032

1ª HABILITAÇÃO  
24/09/2013

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2323686650

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
CUIABA, MT

DATA EMISSÃO  
14/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85611835942  
MT652329462

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

2323686650

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO  
IDENTIDADE DE ADVOGADA

INSCRIÇÃO  
**18569/B**

NOME  
**PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA**

FILIAÇÃO  
**ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO  
MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES**

NACIONALIDADE  
**CIANORTE-PR**

DATA DE NASCIMENTO  
**01/11/1990**

RG  
**10616831-8 - SSP/PR**

CPT  
**075.082.869-28**

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS  
**NÃO DECLARADO**

VIA EXPEDIDO EM  
**02 17/05/2018**

  
**LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS**  
PRESIDENTE

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.879-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1105 - Bairro Dos Estúdios - João Pessoa/PB - CEP 51035-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel. (33) 3244.5404 - Fax: (33) 3244.5403

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 83210612181429530408-1; Data: 06/12/2018 14:30:31**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHW16416-1FDN;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Váliber de Miranda Cavalcanti  
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.879-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1105, Bairro Dos Estúdios - João Pessoa/PB - CEP 51035-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel. (31) 344.5404 - Fax: (31) 344.5403

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 83210612181429530408-2; Data: 06/12/2018 14:30:31**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHW16415-VCKD;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Váliber de Miranda Cavalcanti  
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/08/2020 14:57:05 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 83210612181429530408-1 83210612181429530408-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bddb5019cf821d9b2e265e41e9a88d38d3547b792f87afce70655abddf6fa7db074190e858a8c8056591d6f79015  
81bd0d428d070622e0f4363fcaee11f4a3576



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





**AO PREGOEIRO RESPONSÁVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO  
DA SERRA -SP**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS**

**A AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº E-109/2023 – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 26661/2023**

A empresa **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 04.433.214/0001-02, Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 5110126550-8, Inscrição Municipal: 73823, situada à Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, Cuiabá-Mato Grosso, CEP 78045-190, e-mail: [juridicos.mep@gmail.com](mailto:juridicos.mep@gmail.com); [docsassessoria@gmail.com](mailto:docsassessoria@gmail.com), vem através deste, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil nº 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, frente a decisão que habilitou a empresa **CABRAL FESTAS LOCACOES LTDA**, na licitação já referenciada, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos:



## I – DA TEMPESTIVIDADE

O Edital prevê em seu item 12.2. o que segue:

“**12.2** - Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 12.1, se aceito, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, **no prazo de 03 dias úteis** após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual prazo, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais.”.

A presente intenção de recurso foi registrada em data 07 de dezembro de 2023, concedendo-lhe o prazo de 3 dias úteis para apresentar as razões recursais, sendo que esta petição está sendo protocolada em 12 de dezembro de 2023, portanto, **tempestiva**.

## II - DOS FATOS

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 109/2023, onde a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, tem como objeto da presente licitação o “*registro de preços para a contratação de empresa serviço de locação de equipamentos, estruturas e materiais em eventos comemorativos, conforme descrito no Edital e seus Anexos.*”.

Após a fase de formulação de lances, deu-se início a fase de análise da habilitação, onde a empresa CABRAL FESTAS LOCACOES LTDA, foi declarada habilitada e vencedora do Lote 3 do certame.

**Ocorre que, a habilitação se deu de forma indevida, ora que, apresentou o Balanço Patrimonial SEM QUALQUER REGISTRO na Junta Comercial do Estado ou Órgão equivalente,** estando em desacordo com a Lei, e descumprindo com exigência prevista no Edital.



Portanto, não há outra forma da empresa Recorrente resguardar seus direitos de ser tratada de forma isonômica e legal, onde a empresa CABRAL FESTAS LOCACOES LTDA possa ser INABILITADA, pois, não cumpriu com requisitos de habilitação exigidos no Edital.

### III – DO DIREITO

#### III.I – DO BALANÇO PATRIMONIAL IRREGULAR E SEM VALIDADE.

O Edital exige que a empresa apresente Balanço Patrimonial, conforme item abaixo:

9.1.2 - Qualificação Econômico-Financeira

**9.1.2.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.1.2.1.1 - Somente as empresas que ainda não completaram seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira através de balanço de abertura.

A empresa Recorrida apresentou o Balanço Patrimonial em desacordo com a Lei, ora, que, o documento apresentado está SEM QUALQUER REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO OU NO CARTÓRIO, contrariando o previsto em Lei, e, conseqüentemente ao item 9.1.2.1 do Edital.

Agora, vejam o que dispõe a Resolução de Consulta nº 10/2018 do TCE/MT, onde manifesta-se acerca da necessidade de o balanço patrimonial estar registrado no respectivo órgão comercial ou civil.

“3) Não há exigência para o arquivo ou autenticação direta das demonstrações contábeis nas juntas comerciais ou órgão de registro civil, **contudo, as mesmas devem estar inseridas nos respectivos livros diários, sendo que estes livros sim é que devem ser levados a registro, o que leva, também, à autenticação indireta das demonstrações contábeis. Assim, as demonstrações contábeis apresentadas para efeito de qualificação econômico financeira em licitações (artigo 31, I, da Lei nº 8.666/1993) devem estar autenticadas pelo respectivo**



**órgão de registro no comércio ou registro civil**, conforme o caso, nos termos dos artigos 1.150, 1.180, 1.181 e 1.184 do CCB/02, artigos 2º e 4º, da Instrução Normativa nº 107/2008 do DNRC, e Resolução CFC nº 1.330/2011. ”

Além disso, é possível verificar que a apresentação de balanço sem qualquer registro na Junta Comercial do Estado ou em cartório, esta contrário com a legislação do ITG 2000 e IN 2/2010.

Vejam o que a ITG 2000 dispõe acerca do balanço apresentado na forma da Lei:

- **“Assinatura do Contador e do titular ou representante** legal da Entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76); alínea "a", do art. 10, da ITG 2000(R1);
- **Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (procure por uma chancela)**, fundamentado no art. 1.181, da Lei 10.406/02 e alínea "b", do art. 10, da ITG 2000(R1). - Observe que a regra é registrar o Livro Diário, salvo disposição especial em lei em contrário. **(as chancelas costumam vir apenas nos Termos de Abertura e de Encerramento);**

De mais a mais, o art. 19 da Instrução Normativa Nº 02, de 11 de outubro de 2010 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, exige que o Balanço seja registrado na Junta Comercial, vejam:

**“Art. 19. O balanço patrimonial apresentado pelo empresário ou sociedade empresária, para fins de habilitação no SICAF, deve ser registrado na Junta Comercial.”**

Percebam que todos os dispositivos citados acima, pedem que o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis sejam registrados na junta comercial do estado, onde os mesmos serão chancelados, algo que resta bem evidenciado que a empresa descumpriu.

Abaixo decisões neste sentido:

“27. Por fim, os argumentos apresentados pela empresa Cleiton Táxi Aéreo ratificam a legalidade da desclassificação da empresa representante. Quanto à alegada preclusão consumativa, cabe registrar que a ausência de impugnação pela representante, na esfera administrativa, quanto à sua inabilitação, não impede a



análise da matéria por parte do TCU. Ademais, é cediço que a Administração tem o poder-dever de rever seus próprios atos, anulando-os quando ilegais, em prol do interesse público e em face do princípio da autotutela (Súmulas 346 e 473 do STF).

**28. Ante as razões expendidas, verifica-se que a representante foi devidamente desclassificada, uma vez que não apresentou o balanço patrimonial de 2014 na forma da lei, em ofensa aos subitens 9.5 e 9.5.2 do edital e à legislação retrocitada.** Assim, quanto ao mérito, a presente representação deve ser julgada improcedente.” ACÓRDÃO 4504/2016 - SEGUNDA CÂMARA – Processo 030.257/2015-8- Relator ANDRÉ DE CARVALHO

“MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇO - APRESENTAÇÃO DO TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO - EXIGÊNCIA EXPRESSAMENTE CONTIDA NO EDITAL - DESCUMPRIMENTO - EMPRESA CONSIDERADA INABILITADA - LIMINAR DENEGADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. É certo que nas licitações deve-se evitar rigorismos inúteis e formalidades ou documentos desnecessários à qualificação dos interessados. **Nesta toada, a exibição do termo de abertura e encerramento do livro diário não representa mero formalismo da comissão licitante, pois configura ele documento hábil a conferir autenticidade ao balanço patrimonial apresentado pelo interessado.** Ademais, tratando-se de exigência expressamente contida no instrumento convocatório, vige o princípio da vinculação ao edital, devendo o licitante observá-lo para que possa ser regularmente habilitado. (TJ-SC - AI: 20090105565 Itapoá 2009.010556-5, Relator: Sérgio Roberto Baasch Luz, Data de Julgamento: 19/01/2010, Primeira Câmara de Direito Público)”

Sabe-se que o balanço patrimonial e demonstrações de contábeis são exigidos nas licitações, pois, de acordo com a legislação, essas exigências se limitam à demonstração da capacidade financeira do licitante, a fim de garantir que este seja capaz de cumprir o contrato de prestação de serviços ou produtos, caso vença a disputa. Assim, uma empresa que apresentou um documento sem qualquer autenticidade, consegue realmente comprovar a capacidade da empresa? Qual a credibilidade que esse documento tem ao ser apresentado somente sem observar as formalidades de registro?

Tais questionamentos devem ser considerados, uma vez que se uma empresa que trata seus documentos de tal forma, sem observar os trâmites que constam no Edital e mesmo assim decide por apresenta-los para fins de habilitação, não caracteriza boa-fé por parte da licitante.



Desta forma, a empresa **CABRAL FESTAS LOCACOES LTDA** deveria ter apresentado balanço patrimonial na forma da Lei, e já que não o fez, deve ser INABILITADA.

### III.II – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Em que pese a decisão do D. Pregoeiro, esta não merece prosperar, pois, verifica-se pelas razões descritas no presente recurso, bem como nas exigências do Edital de licitação em referência, que a Licitante CABRAL FESTAS LOCACOES LTDA, não trouxe a documentação essencial, conforme determina e prevê a Lei e o Edital.

Desta feita, a decisão do D. Pregoeiro necessita ser modificada, haja vista, que as exigências contidas no Edital são plenamente cabíveis e encontram acolhimento na legislação vigente e seus princípios. Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao Edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada na jurisprudência pátria, senão vejamos:

“EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das



propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.” (STF - RMS 23640/DF) (Grifo nosso)

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - MICROEMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO/FINANCEIRA - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL - PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL- RECURSO NÃO PROVIDO. - A dispensa de obrigatoriedade de formular o balanço patrimonial para MEs e EPPs optantes pelo Simples Nacional é para fins fiscais e não se estende necessariamente para outros cenários - **O princípio da vinculação ao edital regulamenta o certame licitatório e é princípio administrativo que prevê que a Administração Pública deve respeitar as regras previamente estabelecidas no instrumento que convoca e rege a licitação, como medida de garantia e de segurança jurídica a ela e aos licitantes -Não sendo questionado o ato administrativo, a tempo e modo, é de se concluir que a empresa anuiu com as regras do Edital, restando preclusa a oportunidade do licitante de questionar suas cláusulas e de apresentar novos documentos.** (TJ-MG - AC 10000170604367002 MG, Relator: Belizário de Lacerda, Data de julgamento: 28/09/2021, Câmaras Cíveis / 7ª Câmara cível, data da publicação: 08/10/2021)”. (Grifo nosso)

O órgão precisa se vincular ao que era exigido no instrumento convocatório, e em caso de cumprimento das cláusulas, deve declarar a empresa habilitada, cabe observar o disposto na Lei Federal nº 8.666/93:

**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(..)

**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

O Tribunal de Contas da União também emitiu algumas decisões acerca de documentos faltantes, ora que, para os mesmos, alegam que



não pode e nem deve ser alterado o que está disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10024/2019<sup>1</sup>, vejam abaixo:

**“c.1) a inserção posterior de informações** relativas à declaração da relação de compromissos assumidos, afirmando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura do Pregão não seria superior ao patrimônio líquido do licitante, enviada originalmente em branco, **afronta o art. 47 do Decreto 10.024/2019, bem como a cláusula 22.4 do edital, que autorizavam o Pregoeiro responsável pelo certame apenas a sanar erros ou falhas que não alterassem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mas não inserir informações que deveriam constar dos documentos originários apresentados para o fim de habilitação;** (ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 113/2021 – PLENÁRIO)’

**“1.7.1.2. habilitação irregular da licitante Emilson C Oliveira Santos Locação de Mão de Obra Eireli, uma vez que foram considerados documentos enviados pela empresa após o início da sessão pública para fins de atendimento às exigências** contidas nos itens 8.7.5.3 e 8.8.5 do edital do certame, em violação ao disposto nos itens 8.3 e 8.16 do edital e no art. 26, caput e § 9º, do Decreto 10.024/2019 c/c o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993. ([ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 1628/2021 - SEGUNDA CÂMARA](#))’

**“1.7.1.2. aceitação pela pregoeira, após concluída a fase de lances, dos documentos de habilitação da empresa Nort Sat Telecomunicações Ltda., que deveriam ter sido originalmente anexados pela licitante no sistema Comprasnet, concomitantemente com a proposta comercial, em desacordo com o art. 26, caput, do Decreto 10.024/2019 e com o item 5.1 do Edital do certame). ([ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 3658/2021 - PRIMEIRA CÂMARA](#))”**

Desse modo, observada a legislação vigente, não cabe à Administração Pública conceder qualquer tratamento distinto do previsto em Edital, devendo ser declarada a inabilitação da empresa CABRAL FESTAS LOCACOES LTDA.

Observe que a comissão tem em mãos um rol de atribuições bastante complexo a ela conferida pela Lei de Licitações. Devido à diversidade e complexidade dessas atribuições os integrantes das comissões estão

---

<sup>1</sup> Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



constantemente sujeitos a tropeços em razão de uma má aplicação das normas ou procedimentos inerentes a essa função.

Entende-se que, talvez por um descuido ou equívoco desta comissão de licitação, a mesma, deixou de verificar corretamente todos os documentos, onde todos são passíveis de erro, e a administração ao constatar tais erros, **deve sempre rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais**, é o que determina as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 346. "(...) **a administração pode declarar nulidade de seus próprios atos**"

Súmula 473. "(...) a **administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivoA de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Esses controles, verdadeiros meios de proporcionar o resultado justo e lícito, no entender de Diógenes Gasparini:

"(..). Observe-se que, independentemente da interposição dessas medias, **cabe à entidade licitante revogar e invalidar seus atos sempre que afrontarem o ordenamento jurídico, em obediência ao princípio da autotutela. Esse comportamento é o que se chama de autocontrole ou controle interno.**" (Direito Administrativo, 4a ed., pág. 365) Diógenes Gasparini.

Conclui-se, assim, a fim de que todos **os princípios** do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da **vinculação ao instrumento convocatório e legalidade**, é imprescindível que a empresa seja **inabilitada**, tendo em vista que, não cumpriu com todas as cláusulas constantes no Edital.

Insta ressaltar que a empresa Recorrente acredita na boa-fé desta Administração, e acredita-se que com o poder de autotutela do Pregoeiro e da Comissão, o ato de habilitar a empresa que estava inabilitada será corrigido.



#### IV - DOS PEDIDOS

Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de:

- a) **INABILITAR** a empresa CABRAL FESTAS LOCACOES LTDA frente a apresentação do Balanço Patrimonial sem qualquer registro na Junta Comercial do Estado ou em cartório, contrariando o previsto em Lei, e, conseqüentemente ao item 9.1.2.1 do Edital;
- b) Caso não seja de convicção deste Pregoeiro, seja o presente **recurso** encaminhado para o **Jurídico para fins de parecer**, e ao final seja encaminhado a **autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final**.

Estes são os termos,  
Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2023.

PRISCILA CONSANI  
DAS MERCES  
OLIVEIRA:0750828  
6928

Assinado de forma  
digital por PRISCILA  
CONSANI DAS MERCES  
OLIVEIRA:07508286928  
Dados: 2023.12.12  
16:48:37 -04'00'

Priscila Consani das Mercês Oliveira  
Procuradora  
OAB/MT 18569-B



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51202016635

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTN2319747309

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	318			DESENQUADRAMENTO DE EPP

CUIABA

Local

25 Maio 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2775211 em 25/05/2023 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 230831044 - 25/05/2023. Autenticação: 21C56AC7E8B3828ADF9EBBCE4E4557857AAE2. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/083.104-4 e o código de segurança G5wY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

*Julio Frederico Muller Neto*  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/083.104-4	MTN2319747309	25/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	25/05/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking

718.889.421-34	MARISTELA SANTANA DE CAMPOS	25/05/2023
----------------	-----------------------------	------------

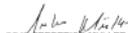
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2775211 em 25/05/2023 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 230831044 - 25/05/2023. Autenticação: 21C56AC7E8B3828ADF9EBBCE4E4557857AAE2. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/083.104-4 e o código de segurança G5wY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

## DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EPP



Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

A Empresa **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 10/05/2001, CNPJ: **04.433.214/0001-02**, estabelecido na RUA JOAO BENTO, número 378, bairro QUILOMBO, município CUIABA - MT, CEP: 78.045-190, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se desenquadra da condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

Código do ato: **318**

Descrição do Ato: **DESENQUADRAMENTO DE EPP**

**CUIABÁ/MT, 25 de maio de 2023.**

---

**DAINA LIMA DE ALMEIDA: Sócio/Administrador**



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2775211 em 25/05/2023 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 230831044 - 25/05/2023. Autenticação: 21C56AC7E8B3828ADF9EBBCE4E4557857AAE2. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/083.104-4 e o código de segurança G5wY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/083.104-4	MTN2319747309	25/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	25/05/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2775211 em 25/05/2023 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 230831044 - 25/05/2023. Autenticação: 21C56AC7E8B3828ADF9EBBCE4E4557857AAE2. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/083.104-4 e o código de segurança G5wY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, de CNPJ 04.433.214/0001-02 e protocolado sob o número 23/083.104-4 em 25/05/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2775211, em 25/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Everson Pereira Leite Cardoso.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	25/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		
718.889.421-34	MARISTELA SANTANA DE CAMPOS	25/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	25/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/05/2023



Documento assinado eletronicamente por Everson Pereira Leite Cardoso, Servidor(a) Público(a), em 25/05/2023, às 10:28.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 23/083.104-4.





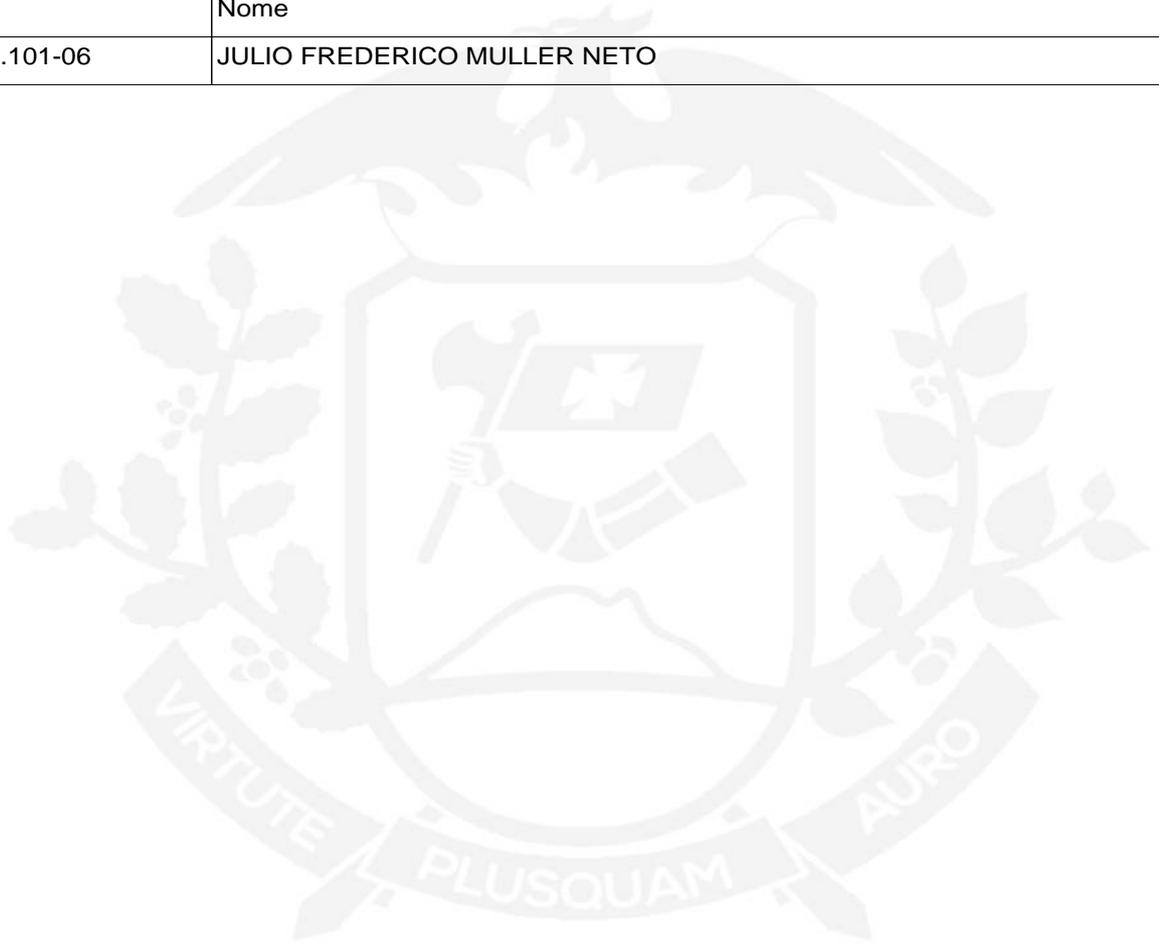
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, quinta-feira, 25 de maio de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2775211 em 25/05/2023 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 230831044 - 25/05/2023. Autenticação: 21C56AC7E8B3828ADF9EBBCE4E4557857AAE2. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/083.104-4 e o código de segurança G5wY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2200240508

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

CUIABA

Local

12 Maio 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202016635 em 12/05/2022 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 220628190 - 10/05/2022. Autenticação: C751C2A747D94DB797ABD1A996D1BC4A498B67E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/062.819-0 e o código de segurança C4r0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

*Julio Frederico Muller Neto*  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/062.819-0	MTP2200240508	10/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	12/05/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202016635 em 12/05/2022 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 220628190 - 10/05/2022. Autenticação: C751C2A747D94DB797ABD1A996D1BC4A498B67E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/062.819-0 e o código de segurança C4r0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

## ALTERAÇÃO Nº 05 – TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

### Preâmbulo

**DAINA LIMA DE ALMEIDA** nacionalidade brasileira, nascida em 15/02/1980, solteira, empresária, portadora do CPF/MF nº 700.145.821-04, carteira de identidade nº 10838007 SSP/MT, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida José Feliciano de Figueiredo, Nº 84, Edifício Di Napoli, T2-106, Bairro Porto, Cuiabá/MT, CEP 78025-363;

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada de nome empresarial **EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600192018, com sede Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, Cuiabá-Mato Grosso, CEP 78045-190, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.433.214/0001-02, resolvem alterar seu ato constitutivo conforme as cláusulas seguintes.

### Cláusulas

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Por força do disposto no Art. 41, da Lei Federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, transforma-se a presente Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Empresária Limitada na qual passará a exercer suas atividades sob o nome empresarial **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O acervo empresarial da presente Empresa Individual de Responsabilidade Limitada passará a integrar o patrimônio da Sociedade Empresária Limitada na condição de sucessora dos direitos e obrigações da transformada.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Altera-se o objeto empresarial, transcrevendo-o em sua totalidade, para o seguinte:

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Aluguel, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais, Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, Atividades de consultoria em gestão empresarial, Decoração de interiores, Alojamentos, Hotéis e hospedagens, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de sonorização e de iluminação, Produção e promoção de eventos esportivos, Outras atividades de recreação e lazer, Marketing Direto, Edição de jornais diários e não diários, Estúdios cinematográficos, Produção de filmes para publicidade, Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, Web design, Agências de publicidade, Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, Consultoria em publicidade, Atividades de publicidade, Pesquisas de



mercado e de opinião pública, Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos, Atividades de rádio, Atividades de televisão aberta, Serviços de comunicação multimídia – SCM, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

Parágrafo único: classifica-se o novo objeto social com os seguintes códigos, conforme a CNAE.

Código	Descrição
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
5510-8/01	Hotéis
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente
5812-3/01	Edição de jornais diários
5812-3/02	Edição de jornais não diários
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
5911-1/01	Estúdios cinematográficos
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificado
6010-1/00	Atividades de rádio
6021-7/00	Atividades de televisão aberta
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia – SCM
6201-5/02	Web design
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7311-4/00	Agências de publicidade
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7319-0/03	Marketing direto
7319-0/04	Consultoria em publicidade
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública
7410-2/02	Design de interiores
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
7732-2/02	Aluguel de andaimes
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial



9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

**CLÁUSULA QUARTA:** Em face da alteração acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Em ato sequencial, aprova-se o Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada, que passa a ser transcrito.

## **CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA**

### **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA.**

**DAINA LIMA DE ALMEIDA** nacionalidade brasileira, nascida em 15/02/1980, solteira, empresária, portadora do CPF/MF nº 700.145.821-04, carteira de identidade nº 10838007 SSP/MT, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida José Feliciano de Figueiredo, Nº 84, Edifício Di Napoli, T2-106, Bairro Porto, Cuiabá/MT, CEP 78025-363;

Resolve, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### **DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)**

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA.**

#### **DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)**

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, Cuiabá-Mato Grosso, CEP 78045-190

#### **DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)**

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Aluguel, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso



doméstico e pessoal, instrumentos musicais, Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, Atividades de consultoria em gestão empresarial, Decoração de interiores, Alojamentos, Hotéis e hospedagens, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de sonorização e de iluminação, Produção e promoção de eventos esportivos, Outras atividades de recreação e lazer, Marketing Direto, Edição de jornais diários e não diários, Estúdios cinematográficos, Produção de filmes para publicidade, Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, Web design, Agências de publicidade, Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, Consultoria em publicidade, Atividades de publicidade, Pesquisas de mercado e de opinião pública, Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos, Atividades de rádio, Atividades de televisão aberta, Serviços de comunicação multimídia – SCM, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede serão exercidas as atividades de:

- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 5510-8/01 – Hotéis
- 5590-6/99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente
- 5812-3/02 - Edição de jornais não diários
- 5812-3/01 - Edição de jornais diários
- 5829-8/00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
- 5911-1/01 - Estúdios cinematográficos
- 5911-1/02 - Produção de filmes para publicidade
- 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificado
- 6010-1/00 - Atividades de rádio
- 6021-7/00 - Atividades de televisão aberta
- 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM
- 6201-5/02 - Web design
- 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 7311-4/00 - Agências de publicidade
- 7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
- 7319-0/03 - Marketing direto
- 7319-0/04 - Consultoria em publicidade
- 7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
- 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
- 7410-2/02 - Design de interiores
- 7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
- 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
- 7729-2/99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
- 7732-2/02 - Aluguel de andaimes
- 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto



andaimes

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos

9319-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

### **DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)**

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades 04 de Maio de 2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

### **DO ENQUADRAMENTO**

Cláusula Quinta- Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

### **DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)**

Cláusula Sexta – O capital é de R\$**400.000,00** (Quatrocentos Mil Reais), divididos em 100 Quotas, no valor nominal de quatro mil reais cada uma, formado por R\$400.000,00 (Quatrocentos mil Reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio único da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Valor do capital
DAINA LIMA DE ALMEIDA	100	R\$ 4.000,00	400.000,00

### **DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)**

Cláusula Sétima - A administração da sociedade será exercida pela sócia **DAINA LIMA DE ALMEIDA**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.



Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

### **DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)**

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas na proporção de sua quota.

### **DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

Cláusula Nona - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

### **DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)**

Cláusula Décima - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### **DO FORO/CLÁUSULA ARBITRAL**

Cláusula Décima Primeira - A parte elege o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina o presente instrumento particular, em via única.

Cuiabá/MT, 05 de Maio de 2022

---

DAINA LIMA DE ALMEIDA  
CPF nº700.145.821-04





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/062.819-0	MTP2200240508	10/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	12/05/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202016635 em 12/05/2022 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 220628190 - 10/05/2022. Autenticação: C751C2A747D94DB797ABD1A996D1BC4A498B67E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/062.819-0 e o código de segurança C4r0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

# DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

## REGISTRO DIGITAL

Eu, DAINA LIMA DE ALMEIDA, BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESARIA, DATA DE NASCIMENTO 15/02/1980, RG Nº 10838007 SSP-MT, CPF 700.145.821-04, AVENIDA DOUTOR JOSE FELICIANO FIGUEIREDO, Nº 84, EDIFÍCIO DI NAPOLI T2-106, BAIRRO PORTO, CEP 78025-363, CUIABA - MT, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Cuiaba, 12 de maio de 2022.

---

**DAINA LIMA DE ALMEIDA**

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202016635 em 12/05/2022 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 220628190 - 10/05/2022. Autenticação: C751C2A747D94DB797ABD1A996D1BC4A498B67E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/062.819-0 e o código de segurança C4r0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/12



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, de CNPJ 04.433.214/0001-02 e protocolado sob o número 22/062.819-0 em 10/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 51202016635, em 12/05/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Nubia Carla Noite Izabel Costa.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	12/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	12/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	12/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/05/2022



Documento assinado eletronicamente por Nubia Carla Noite Izabel Costa, Servidor(a) Público(a), em 12/05/2022, às 15:54.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portalservicos.jucemat.mt.gov.br) informando o número do protocolo 22/062.819-0.





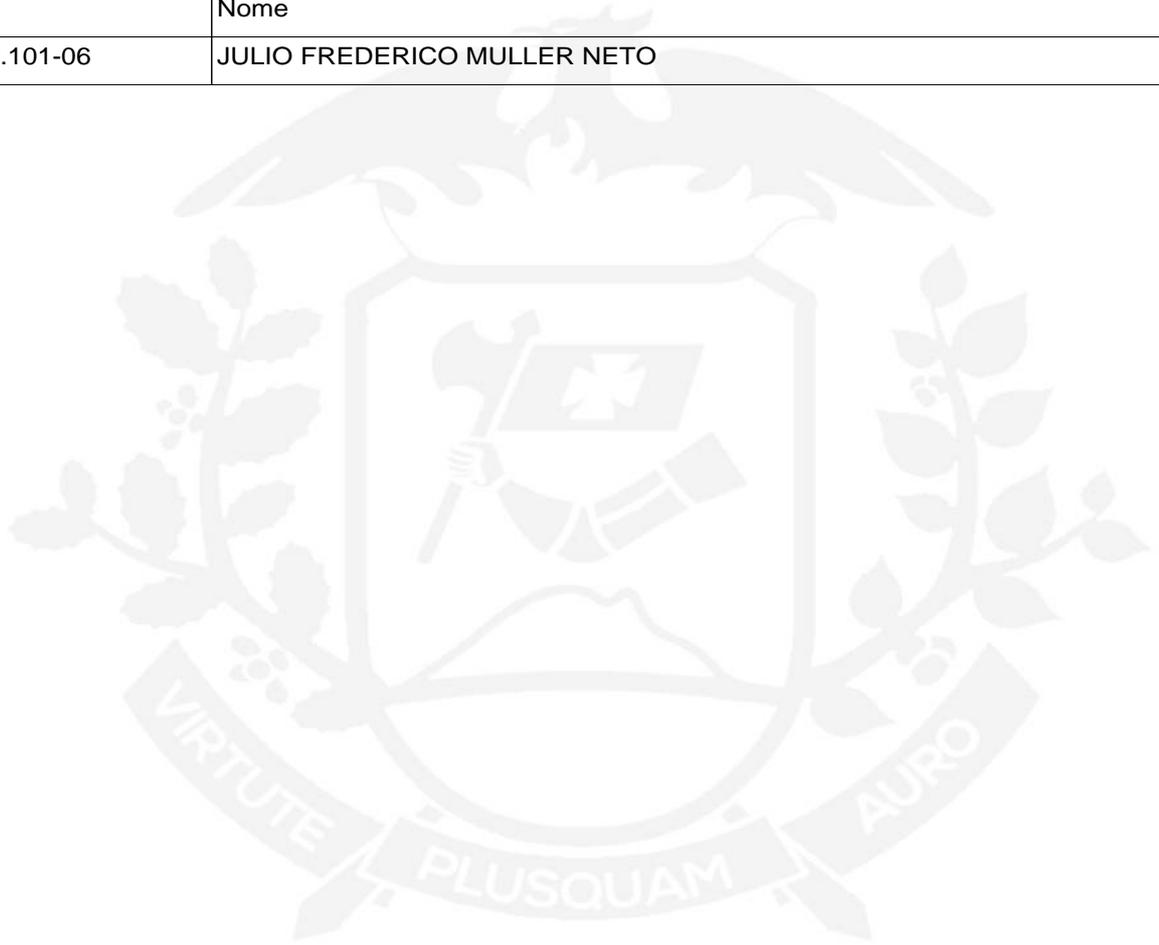
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, quinta-feira, 12 de maio de 2022



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202016635 em 12/05/2022 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 220628190 - 10/05/2022. Autenticação: C751C2A747D94DB797ABD1A996D1BC4A498B67E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/062.819-0 e o código de segurança C4r0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME: DAINA LIMA DE ALMEIDA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 10838007 SSP MT

CPF: 700.145.821-04 DATA NASCIMENTO: 15/02/1980

FILIAÇÃO: WILSON MORAES DE ALMEIDA  
MARIA ANGELA DE LIMA ALMEIDA A.

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. B

Nº REGISTRO: 01188700874 VALIDADE: 25/11/2024 1ª HABILITAÇÃO: 20/03/2000

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: 

LOCAL: CUIABA, MT DATA EMISSÃO: 28/11/2019

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 17158165688 MT642888752

**MATO GROSSO**

**DENATRAN** **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1928146990



1928146990

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

**SERPRO / DENATRAN**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
**1018227962**

**NOME**  
**DAIHA LIMA DE ALMEIDA**

**DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF**  
**10838007 SSP MT**

**CPF**  
**700.145.821-04**

**DATA NASCIMENTO**  
**15/02/1980**

**PRELAÇÃO**  
**WILSON MORAES DE ALMEIDA**  
**MARIA ANGELA DE LIMA ALMEIDA**

**PERMISSÃO** **ACC** **CAT. HAB.**  
  **B**

**Nº REGISTRO**  
**01188700874**

**VALIDADE**  
**04/12/2019**

**1ª HABILITAÇÃO**  
**20/03/2000**

**OBSERVAÇÕES**

*[Assinatura]*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

**LOCAL**  
**CUIABA, MT**

**DATA EMISSÃO**  
**10/12/2014**

**Leandro Alves Martins Jacaranda**  
 Diretor de Habilitação - Detran/MT  
 58182158919  
 MT619139943

**DETRAN - MT (MATO GROSSO)**

**PROIBIDO PLASTIFICAR**  
**1018227962**

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-4  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 103 - Bairro Dom Elói - Jd. Paraíso - CEP 13032-000 - www.cartorioazvedobastos.br - Tel.: (51) 3441-0000 - Fax: (51) 3441-5480

**Autenticação Digital**  
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 83210801181231280237-1; Data: 08/01/2018 12:35:41**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGF91059-FZPI;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23  
 Bel. Vilmar de Miranda Cavalcanti  
 Tabelião

**Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/08/2020 15:02:38 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 83210801181231280237-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bddb5019cf821d9b2e265e41e9a88d38de83b783a819d8b198fb8497293be7f37091819167d76842c53c7fdc328  
ac5cf7d428d070622e0f4363fcaee11f4a3576



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1083800-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/09/1999

NOME DAINA LIMA DE ALMEIDA

FILIAÇÃO WILSON MORAES DE ALMEIDA

MARIA ANGELA DE LIMA ALMEIDA

NATURALIDADE CUIABA-MT DATA DE NASCIMENTO 15/02/1980

DOC ORIGEM C.NASC. LIV. A11 FLS. 60V

TERM 10306 COXIPO DA PONTE-MT

CPF \* \* \* \* \*

*Reinaldo Barbosa Florêncio*  
Coordenador de Identificação 2VIA-003

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estud. - João Pessoa/PB - CEP 58035-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (81) 3244-5404 - Fax: (81) 3244-5484

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 83211602181449050140-1; Data: 16/02/2018 14:53:41**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGM06235-9AAV;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti  
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Educad. - João Pessoa/PB - CEP 53035-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (81) 3244-5404 - Fax: (81) 3244-5484

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 83211602181449050140-2; Data: 16/02/2018 14:53:41**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGM06234-4TOM;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti  
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Educad. - João Pessoa/PB - CEP 58035-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (81) 3344-5404 - Fax: (81) 3344-5484

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 83211602181449050140-3; Data: 16/02/2018 14:53:41**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGM06233-TVHK;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti  
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Cartão de uso pessoal e intransferível.  
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão  
ABR/2001



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Educad. - João Pessoa/PB - CEP 58035-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (81) 3344-5404 - Fax: (81) 3344-5484

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 83211602181449050140-4; Data: 16/02/2018 14:53:41**

  
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti  
Titular

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGM06232-K2XC;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/10/2020 17:55:19 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 83211602181449050140-1 a 83211602181449050140-4

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3adef0a111f36c470861b2ea26f5b123c51c601bcb603160187f10d2e35528dbc9f2c8f8573a877236f7edde11ccaad2d428d070622e0f4363fcaee11f4a3576



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





## PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.433.214/0001-02, sediada na Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, CEP 78045-190, município de Cuiabá -MT, neste ato representado por **DAINA LIMA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF/MF nº 700.145.821-04, carteira de identidade nº 10838007 órgão expedidor SSP/MT, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representa-la para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações, defesa e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, Concurso, leilão, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECE**r e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 01 de julho de 2022



**DAINA LIMA DE ALMEIDA**  
Sócio Administrador

Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, Cuiabá -MT





Estado de Mato Grosso  
Poder Judiciário - Corregedoria Geral da Justiça

**CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE**

Relativo a selo digital ou selo físico utilizado em ato notarial e de registro registrado em livro de registro notarial e de registro consignado em livro.

**Informações do Cartório**

**Cartório:** Cartório do 5º Ofício  
Avenida Isaac Póvoas, nº 1.010, Cuiabá - MT

**Atribuição:** Quinto Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição

**Nome do Serventuário:** Maria Helena Rondon Luz

**CERTIDÃO**

Certifico que este ato notarial e/ou de registro foi realizado pelo Cartório do 5º Ofício, localizado no município de Cuiabá, pertencente à Comarca de Cuiabá, contendo as seguintes informações:

**Informações do Selo**

**Tipo de Selo:** Digital  
**Série do Selo:** BTN-24220  
**Valor:** R\$7,90

**Informações do(s) Ato(s)**

**Código do Ato:** 22  
**Natureza de Ato:** 12 - Reconhecimento de Firma  
**Protocolo:** -  
**Livro:** -  
**Folha:** -  
**Identificador (termo assento ou instrumento):** 81774  
**Data de Realização do Ato:** 19/07/2022  
**Hora de Realização do Ato:** 14:08:54  
**Micro Pequena Empresa:** -  
**Nome:** DAINA LIMA DE ALMEIDA  
**CPF:** 700.145.821-04  
**Nº do Cartão de Autógrafo:** 81774  
**Matrícula:** -  
**Registro:** -

**Obs.:** -

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, no endereço: <http://www.tjmt.jus.br/selos>.

Certidão emitida com base no Provimento nº 53/2008-CGJ, de 29/08/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Emitida às 10:07 do dia 25/07/2022.

Código de controle da certidão:

**D3479445-816F-4DAA-8BD8-3EEE9DF7F9C5**

Página: 1 de 1



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **8e89c94bd79cb4dcad219f92fce309d7983751d918754faefb00a580a5d3f7d6** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **91107** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**3 - Procuração ( selo validado ) Priscila e kennya - EVENTUAL**", cujo assunto é descrito como "**3 - Procuração ( selo validado ) Priscila e kennya - EVENTUAL**", faz prova de que em **25/10/2022 18:50:38**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merces Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **25/10/2022 18:51:47** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x363fbe83b0ebeb0e32ed803159a3b134f0de1baf244e836c98e995693e18009**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**MT**

NOME  
PRISCILA CONSANI DAS MERCES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
106168318 SSP PR

CPF  
075.082.869-28

DATA NASCIMENTO  
01/11/1990

FILIAÇÃO  
ALFREDO ALVES DAS MERCES FI  
LHO  
MARIA APARECIDA CONSANI DAS  
MERCES

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
05887666800

VALIDADE  
09/03/2032

1ª HABILITAÇÃO  
24/09/2013

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2323686650

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
CUIABÁ, MT

DATA EMISSÃO  
14/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85611835942  
MT652329462

**MATO GROSSO**

**DENATRAN** **CONTRAN**

2323686650

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO  
 IDENTIDADE DE ADVOGADA

**INSCRIÇÃO**  
 18569/B

**NOME**  
 PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA

**FILIAÇÃO**  
 ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO  
 MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES

**NACIONALIDADE**  
 CIANORTE-PR

**DATA DE NASCIMENTO**  
 01/11/1990

**RG**  
 10616831-8 - SSP/PR

**CPT**  
 075.082.869-28

**DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS**  
 NÃO DECLARADO

**VIA**  
 02

**EXPIROU EM**  
 17/05/2018

**LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS**  
 PRESIDENTE

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.879-4  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1165 - Bairro Dos Estúdios - João Pessoa/PB - CEP 51035-600 - www.azevedobastos.net.br - Tel. (33) 3244.5404 - Fax: (33) 3244.5403

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 83210612181429530408-1; Data: 06/12/2018 14:30:31**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHW16416-1FDN;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti  
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.879-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1105, Bairro Dos Estúdios - João Pessoa/PB - CEP 51035-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel. (31) 344.5404 - Fax: (31) 344.5403

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 83210612181429530408-2; Data: 06/12/2018 14:30:31**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHW16415-VCKD;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti  
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/08/2020 14:57:05 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 83210612181429530408-1 83210612181429530408-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bddb5019cf821d9b2e265e41e9a88d38d3547b792f87afce70655abddf6fa7db074190e858a8c8056591d6f7901581bd0d428d070622e0f4363fcaee11f4a3576



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





Mogi das Cruzes, 15 de Dezembro de 2023

**AO PREGOEIRO RESPONSÁVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO  
DA SERRA -SP  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS  
A AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE  
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº E-109/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26661/2023**

A **MAGNI & AR PRODUÇÕES E SHOWS LTDA**, CNPJ. 09.604.690/0001-62, com sede na Avenida Capitão Manoel Rudge, 565, sala 07, neste ato por seu representante abaixo assinado, Alberto Magni vem na melhor forma de direito apresentar **CONTRARRAZÃO** em oposição ao recurso administrativo interposto pela empresa **EVENTUAL EVENTOS**, pelos motivos que a seguir expõe:

**DA TEMPESTIVIDADE**

O Edital prevê 3 (três) dias úteis para apresentação das **CONTRARRAZÕES**, prazo que iniciou em 13 de dezembro e finda, conforme publicação em sessão no dia 18, pf., desta forma é tempestiva a presente petição.

**DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Pretende a Recorrente, provimento a seu recurso administrativo em face da empresa Recorrida, no qual pleiteia a sua desclassificação do certame.

De acordo com as razões da recorrente a empresa deveria ter, tão somente, apresentado **NOTAS FISCAIS** anexas aos atestados de capacidade técnica para comprovar a veracidade dos documentos.

O recurso ao fim e ao cabo, como se verificará é manifestamente infundado e não merece acolhimento.

**DO MÉRITO PROPRIAMENTE DITO**

A **RECORRENTE** se socorre de suas razões de recurso com uma única finalidade, colocar a prova a capacidade técnica da **RECORRIDA MAGNI**, e em seu reclamatório, ultrapassando deverás o que seria os limites legais do recurso administrativo, pede que sejam efetuadas **DILIGÊNCIAS** nos atestados apostos durante a fase de habilitação na sessão virtual do pregão eletrônico, e que se verifique as Notas fiscais dos serviços correlatos.

Antes tudo, é bom que se diga, a documentação habilitatória anexa durante a sessão de habilitação, passou pelo crivo da equipe de licitações, e devido as suas



qualidades documentais e propriedades legais, foram aprovados sem ressalvas, o que culminou com a habilitação da RECORRIDA.

Em suas elocubrações a RECORRIDA comete vários “pecados”, que demonstram, senão, falta de atenção, uma tentativa vã de levar a erro a equipe de licitações, em verdadeiro ato desesperado de má fé, como exemplo, dizendo em seu recurso que, *“Para cumprir com a exigência acima, a empresa Recorrida apresentou diversos atestados de capacidade técnica, todos fornecidos por pessoa jurídica de direito privado, e desacompanhado de notas fiscais”* grifo nosso, MENTIRA.

Primeiramente a RECORRIDA junta sim vários atestados, na verdade foram 47 (quarenta e sete), dos quais 26 emitidos por entes públicos, 21 de empresas privadas, e deste total 36 foram acervados juntos ao CREA e possuem CAT Certidão de Atestado Técnico, o que os tornam minimamente irrefutáveis.

Outros atestados, emitidos por serviços prestados durante campanhas políticas, por seus organizadores, e suas notas fiscais, aprovadas no acerto legal e obrigatório de contas dos partidos com o Tribunal de Contas, onde estão arquivadas.

Compartilhamos a estranheza que expressa a RECORRENTE em seu recurso, contudo de nossa parte pela sua omissão de informações importantes, somada a alegação de que os atestados podem ter sido emitidos e assinado por “alguma empresa amiga”, esta afirmação além infundada são passíveis de processo de “denúncia caluniosa”.

Lembramos a RECORRIDA que o pedido Legal de Diligência é uma discricionariedade da Autoridade e da equipe de licitação, e mesmo que esta fase já tenha sido ultrapassada, já que finda a habilitação, queremos deixar consignado que a RECORRIDA não se negará a nenhum tempo de fornecer total acesso a integra dos documentos fiscais da empresa.

E mais, em demonstração de boa vontade, deixamos aqui link de pasta virtual, onde estão notas diversas de cada um dos atestados anexados, que por si já demonstram o vulto dos serviços prestados e a sua conexão direta com seus contratos, que comprovam a capacidade técnica e a execução dos serviços respectivos.

<https://1drv.ms/f/s!Ak3HOYraMD5dmeU6c6WAPsIJdOqQOg?e=paKfsH>

Porém com a preocupação de proteger seu sigilo fiscal a RECORRIDA MAGNI, que tem emitidas mais de 1300 notas fiscais durante toda a sua vida empresarial de 15 anos, por serviços prestados em sua maioria a entes públicos, enviaremos concomitantemente a estas CONTRARRAZÕES, um link de acesso a totalidade das notas fiscais emitidas, porém, por email e para acesso exclusivo da equipe de licitações, para que se assim julgar necessário possa fazer uma diligência mais apurada, e ainda caso julgue necessário teremos a mesma conduta com os contratos respectivos, apesar de a grande parte já ser de acesso público.



A RECORRIDA EVENTUAL exacerba em suas elocubrações, e acusa a RECORRIDA de "prática criminosa" por não ter enviado juntamente com seus atestados as respectivas notas fiscais, por sorte em seu confuso recurso a RECORRENTE demonstra total falta de intimidade com a Lei e sua aplicação, porém que se diga, o que não a torna inimputável por seus crimes por suas acusações infundadas.

Que se consigne, a coleção de documentos técnicos anexada pela RECORRIDA, cumpre todos os atributos necessários e requeridos pela Lei de licitações a esse respeito, são em papel timbrado, com a descrição dos serviços fornecidos, tem determinado seu período de execução, é nominado e assinado por responsável do contratante, contém a descrição de seu cargo, e as devidas formas de comunicação exigidas, email e telefone, para facilitar quaisquer diligências.

Devemos esclarecer que a maioria absoluta dos documentos anexados são acervados junto ao CREA, com Certidão de Acervo Técnico emitida em nome dos responsáveis técnicos e da própria RECORRIDA.

O corpo de engenheiro da RECORRIDA MAGNI tem contratos ativos com a empresa, e prestam serviços a mais de dez anos consecutivos, todos os seus engenheiros estão ainda devidamente registrados como responsáveis técnico em seu CREA Jurídico.

Diante dos fatos, não há que se falar em fraude, em crime ou em atestados falsos, o que fez por presunção a RECORRENTE, que na verdade tem como única intenção, em seu fantasioso recurso a protelação ou a indução ao erro da equipe de licitações.

Contudo, mesmo que ineficazes as ilações da RECORRIDA, devemos destacar que a RECORRIDA aparenta estar mais preocupada em manchar a ilibada vida empresarial da RECORRENTE, e pouco se preocupou em disputar com seus lances durante a sessão própria, haja visto seu lance estar R\$ 1.321.064,16 mais alto que o lance vencedor da RECORRIDA, que é de R\$ 12.489.000,00.

Deixando assim, a equipe de licitações com a tarefa fácil de cumprir o princípio básico das licitações, o da ECONOMICIDADE, óbvio sem desprezar os princípios da EFICIÊNCIA, já que a RECORRIDA demonstrou por sua documentação capacidade superior àquela necessária para a execução dos serviços licitados.

## **DOS PEDIDOS**

As intenções da recorrente não vão de encontro aos interesses da Administração e aos princípios constitucionais das licitações, já que a RECORRIDA MAGNI, apresentou a proposta mais vantajosa para a administração e cumpriu todos os requisitos do edital.

***Não se conhece um recurso que não apontar defeitos, equívocos ou divergências na decisão Recorrida. (cf. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo, Dialética, 2008, p. 850).***

**A.R. PRODUÇÕES & SHOWS**

Eventos | Shows | Licitações  
Av. Capitão Manoel Rudge, 565 | sl. 7  
Pq. Monte Líbano | 08780-290  
Mogi das Cruzes | SP | Tel./WhatsApp: 11 4726-1268  
e-mail: contato@arproducoes.com.br | www.arproducoes.com.br



Diante do exposto, é imperioso que à luz dos princípios basilares da licitação pública, seja NEGADO PROVIMENTO ao Recurso interposto pela empresa EVENTUAL EVENTOS devido à inexistência das pressupostas objetivos, mantendo-se a decisão da Comissão Permanente de Licitação que classificou como vencedora do certame MAGNI & AR PRODUÇÕES E SHOWS LTDA.

**NESTE TERMOS.  
PEDE DEFERIMENTO**

**ALBERTO  
MAGNI:  
11653226846**

Assinado digitalmente por ALBERTO MAGNI:  
11653226846  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=VideoConferencia, OU=01554285000175,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco),  
CN=ALBERTO MAGNI:11653226846  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.12.15 10:20:32-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**MAGNI & AR PRODUÇÕES E SHOWS LTDA  
Alberto Magni**

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA – SÃO PAULO**

**Pregão Eletrônico N° 109/2023  
Processo Administrativo n° 26661/2023**

**AUREA ESTRUTURAS E SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 12.998.933/0001-07, com sede na Rua José Pedro de Araújo, n°. 1325, bairro Cinco, na cidade de Contagem/MG, CEP 32.341-560, local onde recebe comunicações processuais, por intermédio de seu representante legal, vem, com o devido respeito e acato à Vossa Senhoria, com supedâneo no Edital e na Lei Federal 8.666/1993, tempestivamente, apresentar

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto pela empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, em face da v. decisão proferida pelo pregoeiro(a) que, como se demonstrará, agiu com o costumeiro acerto ao declarar a habilitação da Recorrida, conforme razões que passa a expor.

**I – DAS QUESTÕES FÁTICAS E MERITÓRIAS**

A motivação recursal se pauta na seguinte tese. Veja:

Ocorre que, os atestados de capacidade técnica apresentados causam grande dúvida acerca da sua veracidade. Assim, se faz necessário que os atestados sejam diligenciados para suprir qualquer argumento de ilegalidade que possa haver futuramente, e com essa diligência seja apresentado as notas fiscais que comprovem que os produtos/serviços foram realmente fornecidos.

(...)

Para cumprir com a exigência acima, a empresa Recorrida apresentou diversos atestados de capacidade técnica, todos fornecidos por pessoa jurídica de direito privado, e desacompanhado de notas fiscais, ou qualquer outro documento imutável que comprovasse a execução do objeto.

Assim, se faz necessário que os atestados sejam diligenciados para suprir qualquer argumento de ilegalidade que possa haver futuramente, e com essa diligência seja apresentado as notas fiscais compatíveis que comprovem que os serviços foram realmente executados.

Frisa-se, que quando os atestados são apresentados por entes privados, causam certa estranheza, ora que, sabe-se que muitas são as vezes que as empresas querem muito participar de uma licitação, e supostamente encontram “alguma empresa amiga” que assina os atestados, sem ter nenhum documento hábil a comprovar se os serviços foram ou não executados, não se atentando que isso pode facilmente ser descoberto depois.

Nota-se que a empresa recorrente tenta fazer crer que os atestados apresentados pela recorrida, supostamente, carecem de legalidade e, para sanar quaisquer celeumas, pugna para que sejam fornecidas as notas fiscais referentes à prestação dos serviços.

Em que pese as alegações trazidas no bojo recursal, com todo respeito à recorrente, tudo que ali foi aduzido, não passa de mero inconformismo ante a decisão que declarou a AUREA ESTRUTURAS E SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA vencedora da disputa.

Antes de adentrarmos ao mérito proposto, imperioso mencionar que a recorrida - AUREA ESTRUTURAS E SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA atua no mercado de locação de máquinas e equipamentos para eventos desde o ano de 2010, possuindo diversos contratos tanto na esfera pública, quanto na esfera privada. Trata-se de empresa idônea e de alta competência técnica e financeira, que presta serviços com máxima eficiência, o que pode ser facilmente comprovado dentre seus clientes.

Pois bem.

A questão da habilitação encontra sustentação na base constitucional no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição da República, que estabelece que o "processo de licitação pública (...) só permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis para garantir o cumprimento das obrigações". Por conseguinte, temos que a etapa de habilitação visa, primordialmente, aferir a aptidão dos licitantes em executar, de forma adequada, o objeto da licitação, de modo que suas exigências devem ser limitadas a essa finalidade.

Nesse sentido, conclui-se que a Administração não pode impor medidas restritivas ou exigências excessivas aos particulares além do delimitou a lei e que seja estritamente necessário para atingir a finalidade pública desejada.

Sobre a qualificação técnica, a Lei 8.666/1993, reza:

**Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado,** devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:  
(...) (grifo nosso)

Como se pode notar, através da simples compreensão gramatical, a comprovação de aptidão técnica, poderá ser feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público **ou privado**. Observe que o legislador originário em nenhum momento distinguiu o emitente, conferindo a este ou aquele presunção de má-fé.

Em sentido diametralmente oposto, nosso Ordenamento Jurídico Pátrio possui Tese Firmada no sentido de que “A presunção de boa-fé é princípio geral de direito universalmente aceito, sendo milenar parêmia: **a boa-fé se presume; a má-fé se prova.**”

Os atestados apresentados pela Recorrida satisfazem todas as imposições legais editalícias. São documentos emitidos por pessoa jurídica de direito privado; com indicação do responsável técnico e suas qualificações; da empresa licitante, também qualificada e; com os devidos registros na entidade competente - CREA.

A qualificação das emitentes (PJ's) e de seus responsáveis legais estão legíveis e corretamente apresentadas, podendo não apenas a douta Comissão diligenciar, mas também todo administrado que tiver esta intenção, já que o procedimento licitatório é público.

Como já mencionado, a recorrida possui vários contratos, ativos e inativos, em diversas localidades da federação, porém, optou por quais atestados apresentar, tendo exibido os 07 atestados oportunamente juntados, tal como descrito no campo da “Atividade Técnica” de cada um deles.

Por derradeiro, no que versa sobre o pedido recursal de apresentação das Notas Fiscais, lembramos que inexistente previsão legal no aspecto. Logo, estando a Administração restrita à legalidade, exigência desta natureza seria absolutamente ilegal.

Ainda assim, tendo em vista que a prestação dos serviços já ultrapassa a marca de 05 (cinco) anos, nem a emitente, nem a prestadora de serviços estão obrigadas a armazenar tal documentação. O prazo para a guarda de notas fiscais e recibos é de 05 anos, não se podendo exigir da empresa o armazenamento de tais documentos por período indeterminado.

O Parágrafo único do artigo 195, do Código Tributário Nacional, dispõe que “*os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se referirem*”. Além disso, o artigo 173 do mesmo Códex prevê que a ação de cobrança de crédito tributário prescreve em cinco anos.

Diante disso, por interpretação sistemática, aplica-se ao caso, a norma prevista no Código Tributário Nacional, ou seja, que a **guarda de documentos fiscais é exigida somente pelo período de cinco anos**.

Neste viés, não há legalidade em requerer tais documentos e, ainda que assim o fosse, o que se admite por argumentar, também não há qualquer amparo legal para obrigar a empresa a exibir notas fiscais emitidas há oito anos.

Sem mais, é fato inequívoco que a habilitação da Recorrida deverá ser mantida para todos os fins.

É o que se requer!

## II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Recorrida pugna, com o devido respeito, que se digne Vossa Senhoria em receber as vertentes contrarrazões e processá-las na forma da lei, para, no mérito, julgar totalmente improcedente o recurso guerreado, mantendo incólume o r. *decisum* primevo.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Contagem, 15 de dezembro de 2023.

**GABRIEL REIS**

**KEESEN:1387279769**

**7**

Assinado de forma digital por  
GABRIEL REIS

KEESEN:13872797697

Dados: 2023.12.15 14:42:30  
-03'00'

---

Gabriel Reis Keesen  
Sócio-Gerente  
CPF: 138.727.976-97  
RG: M-18.414.421



---

**AO SR. PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA - SP**

**Ref. Pregão eletrônico Nº E-109/2023**

**CABRAL FESTAS LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 22.864.858/0001-37, com sede na Rua José Dias dos Santos, 53, Jd. Ouro Preto, Taboão da Serra/SP, por sua representante legal, nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem à presença de Vossas Senhorias, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, o que faz com supedâneo nos argumentos fáticos e jurídicos que a seguir, articuladamente, passa a aduzir.

Requer-se, desde já, o recebimento das presentes contrarrazões de recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a **total e completa improcedência do recurso interposto**.

**I – DA TEMPESTIVIDADE.**

De pronto, urge registrar a tempestividade das presentes contrarrazões de recurso administrativo, mormente porque apresentado dentro do prazo fixado pelo Sr. (a) Pregoeiro (a), conforme discriminado no chat da sessão, vejamos.



---

*“Prezados licitantes, após o decurso do prazo de interposição de RAZÕES, informo às demais licitantes que poderão apresentar CONTRARRAZÕES, em igual prazo – 03 (três) dias úteis, os quais começarão na data de 13/12/2023 e término na data de 18/12/2023.”*

Portanto, tempestiva.

## **II – BREVE INTRÓITO.**

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município em referência que tem como objeto *REGISTRO DE PREÇOS PARA A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS E MATERIAIS EM EVENTOS COMEMORATIVO*, ao qual foi realizado na modalidade de Pregão Eletrônico.

Enfatiza-se que, o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório não havendo razões para reforma da decisão da r. comissão.

No resultado, justamente a empresa ora Recorrida foi declarada vencedora por cumprir todas as exigências habilitatórias, o que suscitou **INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE**, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos **INFUNDADOS e INOPORTUNOS**.



---

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

### **III – DAS RAZÕES ALEGADAS.**

O presente instrumento pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos, uma vez que é sabido, Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Mister apontar que a respeitável Comissão decidiu sabiamente quando habilitou a Recorrida por entender que atendeu integralmente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar.

Defende a Recorrente em grau de recurso que, a recorrida teria apresentado o Balanço Patrimonial não registrado na Junta Comercial do Estado ou Órgão equivalente.

Alude em longas páginas que, a não apresentação do balanço está em desencontro com as legislações aplicáveis na espécie, assim como em desencontro com os princípios que norteiam as licitações públicas, em especial a vinculação ao edital.

Maiores considerações são dispensadas, posto que só fazem volume para o mesmo raciocínio e pedido.



---

Posto isso, conforme abaixo será demonstrado, deverá ser negado provimento ao recurso administrativo, vejamos.

### **III – DAS RAZÕES PARA O NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.**

De início, a decisão do Sr. Pregoeiro foi assertiva habilitando a recorrente, face ao cumprimento integral dos requisitos do edital.

Sem delongas, vejamos o que o edital dispõe acerca do competente balanço patrimonial a ser apresentado:

*“9.1.2 - Qualificação Econômico-Financeira*

*9.1.2.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.”*

De início, consoante se infere da documentação colacionada no sistema eletrônico, verifica-se que o balanço patrimonial foi devidamente anexado pela Recorrida, atendendo ao item 9.1.2.1 do edital.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n.º 8.666/1993) estabelece que a documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á, dentre outros aspectos, ao *“balanço patrimonial e demonstrações contábeis do*



---

*último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta” (art. 31, inciso I).*

Pois bem.

Percebe-se que o supracitado dispositivo exige que o Balanço Patrimonial seja apresentado conforme determina a legislação aplicável, não sendo mencionado, em momento algum, que o balanço patrimonial deve ser registrado na Junta Comercial.

Ora, a recorrente desesperadamente apresenta como justificativa para sua tese uma Consulta realizada em 2018 no Estado do Mato Grosso, sem qualquer relação com a localidade da presente licitação. Sem contar que apresenta trechos de normas e orientações sem qualquer relação com a presente licitação, completamente fora de contexto da realidade.

FATO É QUE O REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL NÃO É EXIGIDO NO PRESENTE EDITAL, NÃO SENDO EXIGIDO, NÃO PODE SER UTILIZADO PARA A INABILITAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA.

Destarte, a norma não exige o registro na Junta Comercial como requisito de validade do demonstrativo. Ademais, os licitantes não estão obrigados a registrá-lo para fins de participação na licitação, **notadamente porque o instrumento convocatório não faz esta exigência**. Portanto, não há descumprimento do edital porque não há exigência não atendida pela Recorrida.



---

Todavia, não se pode olvidar que em algumas circunstâncias a obrigação de registro pode ser relevada ou até mesmo proibida, especialmente quando existir outros elementos que atestem a autenticidade do Balanço Patrimonial, **com fulcro no princípio do formalismo moderado e em consonância com a possibilidade do pregoeiro ou a comissão de licitação realizar diligências a fim de confirmar a veracidade dos documentos disponibilizados.**

Infere-se, pois, que a exigência de registro do Balanço Patrimonial na junta **comercial não é um fator que acarreta a desclassificação do licitante**, podendo, em alguns casos, ser vedado ou saneado através de outros documentos hábeis que evidenciem a autenticidade do referido demonstrativo contábil.

Não fosse tudo, a recorrida anexou ao processo licitatório tanto o protocolo de registro na respectiva Junta Comercial do Estado, como também a guia DARE devidamente quitada para registro de seu balanço, demonstrando sua boa-fé.

Como dito alhures, a comissão poderia e pode realizar qualquer diligência a fim de verificar a saúde financeira da recorrida, mas isso sequer foi preciso, posto que ao analisar os documentos acostados, a comissão se convenceu do atendimento integral do quanto previsto no edital.

As presentes contrarrazões não merecem maiores considerações, ao passo que o Sr. Pregoeiro agiu com o costumeiro acerto, aplicando a legislação aplicável à espécie, além das regras contidas no próprio edital.



---

De todo o expendido, os argumentos lançados nas razões recursais são pífios, não merecem atenção, e devem ser integralmente desconsiderados, mantendo-se, pois, a decisão tomada pelo presidente da sessão.

**IV – DO PEDIDO.**

Pelos motivos expostos, requer-se o acolhimento integral das presentes **CONTRARRAZÕES**, devendo ser **NEGADO PROVIMENTO ao recurso interposto**, não havendo fundamentação legal que possa conduzir a reforma da decisão proferida pela Comissão de Licitação, **DEVENDO SER MANTIDA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA.**

Espera deferimento.

São Paulo, 15 de dezembro de 2023

DocuSigned by:

*Adriana Cabral*

5CC96DEB9182404...

Nome: Adriana Cabral da Silva

R.G.: 28.539.097-1

Cargo: Sócia